Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEP. DE MATERIAIS E PATRIMONIO - PG

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO

Unidade Gestora: UTFPR-PG

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº **02/2020** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UTFPR-PG E A EMPRESA **EDEN**.

A **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Ponta Grossa (UTFPR-PG)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.101.873/0005-13, com endereço na Av. Monteiro Lobato, km 4, s/n, Ponta Grossa, PR, CEP 84016-210, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Geral, Senhor(a) Antonio Augusto de Paula Xavier, portador do RG n° 1.234.850-9 e CPF n° 355.036.539-04, vem apostilar o Contrato nº 23/2016, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.959.902/0001-00**, estabelecida à **AV SENADOR ATTILLIO FONTANA, 2352, TOLEDO, PR, CEP 85912-140**, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a aprovação pela autoridade competente do teor do **Despacho de Apostilamento SEI nº 1426048**, que analisou o pleito de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no **MTE PR000539/2020**, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, a partir de **01/02/2020.**

2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento está amparado no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, e no art. 54, § 4º da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.

3 DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

3.1 Após o procedimento, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL será de R$ 1.618.498,80 até a data de 30/06/2020 e de R$ 1.630.092,30 até o final da vigência do Contrato, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.2 O valor mensal estimado será de R$53.949,96 até a data de 30/06/2020 e de R$ 54.336,41 a partir de 01/07/2020 até o final da vigência do Contrato.

3.3 O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao presente instrumento (SEI nº **1422034**).

4 DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER**, **DIRETOR(A)-GERAL**, em 18/05/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426086** e o código CRC **120EEDC0**.

Referência: Processo nº 23064.005150/2020-12 SEI nº 1426086

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ACADEMIA NACIONAL DAPOLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal – ANPRF, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0153-20, com sede a Rodovia SC 401, Km 02, Bairro Vargem Pequena, na cidade de Florianópolis/ Estado de Santa Catarina, atesta para os devidos fins e de acordo com o Contrato nº 08/ 2017, do Processo nº 08812.000692/2017-08, que a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.959.902/0001-00, com Sede na Rua Barão do Rio Branco, SL 08, Centro, CEP: 85.900-005, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços Terceirizados contínuos de Recepção e Copeiragem nas instalações da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal -ANPRF, conforme segue:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
RECEPCIONISTA	44hs	03
COPEIRA	44 hs	01

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (cláusulas) assumidas no contrato e nada conste em nossos arquivos que nos desabone.

Grau de satisfação: ótimo

Prazo de início: 25/08/2017

Término: em vigência

Florianópolis- SC, 25 de agosto de 2018

Por ser verdadeiro, firmo o presente

Ricardo de Oliveira Betat

Coordenador da ANPRF

CPF: 532.150.440-72

RG:6.043.870-011 SSP/RS

RICARDO DE OLIVEIRA BETAT
Policial Rodoviário Federal
Matrícula nº 1068921

CELEPAR
Tecnologia da Informação
e Comunicação do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, manteve Contrato nº 13/2016 com a **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ 04.959.902/0001-00, com sede na Av. Maripa nº 6580 – S105 Q25 – Jardim La Salle, CEP 85902-060, no Município de Toledo – PR., representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Vilsinei José Vieira, de Prestação de Serviços de Limpeza e Asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos para o Núcleo Regional de Maringá, com vigência de 06/04/2016 até 05/04/2017, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2016 – de 02/03/2016, conforme segue o quadro abaixo:

Função	Carga Horária	Quantidade
SERVENTE/ZELADORA	20hrs	01

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade firmamos o presente atestado.

Curitiba, 21 de março de 2019.

João Dario Abreu Nogueira

JOAO DARIO DE ABREU NOGUEIRA
COSAD - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Tel.: (41) 3200-6284
e-mail: joaonogueira@celepar.pr.gov.br

CELEPAR
Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, manteve Contrato nº 15/2016 com a **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ 04.959.902/0001-00, com sede na Av. Maripa nº 6580 – S105 Q25 – Jardim La Salle, CEP 85902-060, no Município de Toledo – PR., representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Vilsinei José Vieira, de Prestação de Serviços de Limpeza e Asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos para o Núcleo Regional de Umuarama, com vigência de 06/04/2016 até 05/04/2017, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2016 – de 02/03/2016, conforme segue o quadro abaixo:

Função	Carga Horária	Quantidade
SERVENTE/ZELADORA	20hrs	01

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade firmamos o presente atestado.

Curitiba, 21 de março de 2019.

João Dario Abreu Nogueira

JOAO DARIO DE ABREU NOGUEIRA
COSAD - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Tel.: (41) 3200-6284
e-mail: joaonogueira@celepar.pr.gov.br

CENTRO DE ESPECIALIDADES DO PARANÁ

CISCOPAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, inscrita no **CNPJ n.° 73.449.977/0001-64**, com sede a Rua Rodrigues Alves, 1437, CEP 85.903-500, em Toledo – PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **Contrato N.º 092/2015**, que a empresa **ÉDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Rua Reinaldo Barilli, n.º5492, s-835, Q-213, Jardim São Francisco, Toledo/PR, foi nossa Prestadora de serviços terceirizados na área de **Limpeza** para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, sendo:

Função	Local de Execução	Carga Horária	Quantidade
SERVENTE c/ Insalubridade de 20%	Unidade Administrativa do CISCOPAR - Rua XV de Novembro, 1287, Centro, Toledo/PR, CEP: 85.900-200	40hrs	02
SERVENTE c/ Insalubridade de 20%	Centro de Especialidades Paraná - CEP, Rua Rodrigues Alves, 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP: 85.903-500	40hrs	02

Sempre nos atendeu com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 05/05/2015**
- **Prazo de Término: 15/06/2016**

Toledo/PR, 18 de Dezembro de 2017.

Por ser verdade, firmo a presente

Marlei Fatima Friedrich
RG n.º 6.882.679-9 SSP/PR
CPF n.º 016.941.789-19
SECRETARIA EXECUTIVA DO CISCOPAR

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** , inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, vem prestando, através do **CONTRATO COPEL VADLES N.º 4600015196** na **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, inscrita no **CNPJ n.º 04.368.898/0001-06**, situada a Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, CEP: 82.305-240, Curitiba/PR, vem executando Serviços Gerais de Meio Oficial de Instalação Predial e Operadores de Equipamentos Audiovisuais na Divisão Administrativa Leste (Área Leste) – Pólo Santa Quitéria e Departamento de Armazenagem e Distribuição de Materiais (DPLS/VALLES), sendo:

Função	Endereço	Carga Horária	Quantidade
MEIO OFICIAL DE INSTALAÇÃO PREDIAL	Rod. Br 277 – Paranaguá Curitiba Km-2 (DPLS/VALLES)	40hrs	01
MEIO OFICIAL DE INSTALAÇÃO PREDIAL	Rua Prof.º Brasilio Ovídio da Costa, 1703 (Pólo Santa Quitéria)	40hrs	01
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	Rua Prof.º Brasilio Ovídio da Costa, 1703 (Pólo Santa Quitéria)	40hrs	01

Atestamos ainda, que o desempenho relativo aos serviços executados é considerado satisfatório, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta, responsabilidades e obrigações assumidas pela Contratada.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 02/07/2018**
- **Término: Em Vigência**

Por ser verdade, firmo a presente

Curitiba/PR, 03 de Outubro de 2019.

LUIZ CARLOS SANTINI
Gestor do Contrato
SGD/DADD/VADLES/SADLES

Ministério da Economia

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel
R. Rio Grande do Sul, 1289 - Centro
85801-901 Cascavel PR
Tel. 45 3219-3100 - Ramal 3192
www.receita.fazenda.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – DRFCVL nº 01/2019

A **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR**, inscrita no **CNPJ n.º 00.394.460/0138-04**, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 1289, Centro, CEP: 85.801-901, na cidade de Cascavel/PR, ATESTA para devido fins e de acordo com o **CONTRATO n.º 02/2018**, proveniente **do Pregão Eletrônico n.º 03/2018 – Processo Administrativo n.º 10935.725769/2017-01,** que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attílio Fontana, 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, prestou Serviços Continuados de Limpeza e Conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel e Unidades Jurisdicionadas, conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade	Total Metragem M²
Servente de Limpeza	**40hrs**	**06**	**Área Interna 6.584 m² Área Externa 15.685 m² Esquadrias Externas 1.536 m²**
Servente de Limpeza c/ 40% Insalubridade	**40Hrs**	**03**	
Servente de Limpeza c/ 40% Insalubridade	**20hrs**	**04**	

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (cláusulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Vigência inicial do Contrato: 02/04/2018**
- **Vigência final do Contrato: 29/03/2019**

Cascavel/PR, 05 de agosto de 2019.

JARBAS DE OLIVEIRA SANTANA
ATRFB - Matr 67594
FISCAL DE CONTRATOS
DRF/CASCAVEL/PR

Ministério da Economia

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel
R. Rio Grande do Sul, 1289 - Centro
85801-901 Cascavel PR
Tel. 45 3219-3100 - Ramal 3192
www.receita.fazenda.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – DRFCVL nº 01/2019

A **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR**, inscrita no **CNPJ n.º 00.394.460/0138-04**, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 1289, Centro, CEP: 85.801-901, na cidade de Cascavel/PR, ATESTA para devido fins e de acordo com o **CONTRATO n.º 02/2018**, proveniente **do Pregão Eletrônico n.º 03/2018 – Processo Administrativo n.º 10935.725769/2017-01,** que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, prestou Serviços Continuados de Limpeza e Conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel e Unidades Jurisdicionadas, conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade	Total Metragem M²
Servente de Limpeza	**40hrs**	**06**	**Área Interna 6.584 m² Área Externa 15.685 m² Esquadrias Externas 1.536 m²**
Servente de Limpeza c/ 40% Insalubridade	**40Hrs**	**03**	
Servente de Limpeza c/ 40% Insalubridade	**20hrs**	**04**	

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (cláusulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Vigência inicial do Contrato: 02/04/2018**
- **Vigência final do Contrato: 29/03/2019**

Cascavel/PR, 05 de agosto de 2019.

JARBAS DE OLIVEIRA SANTANA
ATRFB - Matr. 57594
FISCAL DE CONTRATOS
DRF/CASCAVEL/PR

Ministério da Fazenda

Receita Federal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR**, inscrita no **CNPJ n.º 00.394.460/0143-63**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 527, Centro, CEP: 87.013-909, na cidade de Maringá/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO n.º 04/2019**, proveniente **do Pregão Eletrônico n.º 05/2019 - Processo Administrativo n.º 10950.731.800/2019-17,** que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de Serviços Continuados de Secretária Técnica para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá e Agência de Campo Mourão/PR, conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade
Técnico em Secretariado	**40hrs**	**12**

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 01/01/2020.**
- **Término: 31/12/2021.**

Maringá/PR, 14 de janeiro de 2022.

Por ser verdade, firmo a presente

ASSINADO DIGITALMENTE
DENIVALDO VIOLIN
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DENIVALDO VIOLIN
Matricula n.º 57888
Chefe Substituto da SAPOL/DRF/MGA/PR

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS**, inscrito no **CNPJ n.º 02.345.707/0001-65**, com sede na Rua Edgard Schimmelpfeng, n.º 2800 – Parque Presidente, CEP: 85.863-220 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO N.º 009/2016**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI ME** , inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, SL 08, Centro, CEP: 85.900-005, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais a serem executados nas dependências da Sede e demais unidades locais do FOZTRANS, sendo:

Função	Carga Horária	Quantidade
SERVENTE/COPEIRA	40hrs	03
SERVENTE/AUXILIAR DE PRODUÇÃO	40hrs	02
OFICIAL SOLDADOR	40hrs	03

Sempre nos atendem com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 16/11/2016**
- **Término: Em vigência**

Foz do Iguaçu/PR, 17 de Novembro de 2017.

Por ser verdade, firmo a presente

2º TABELIONATO FOZ DO IGUAÇU - PR

Fernando Castro da Silva Maraninchi
RG n.º 8027533572/RS
CPF n.º 817.469.970-87
Diretor Superintendente

02.345.707/0001-65
FOZTRANS INSTITUTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800
Pq. Presidente - CEP 85.863-220
FOZ DO IGUAÇU - PR.

Judy M. Buzzatti
Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Jorge Schimmelpfeng - SL 2 - Fone/Fax: (45) 3523-3043 - Cep 85851-110
Foz do Iguaçu - Paraná
Tabelião - Gualter Sebastião Pinheiro

Reconheço por semelhança a firma de: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI
Em testº da verdade.
Foz do Iguaçu-PR, 17 de novembro de 2017
SELO DIGITAL: [illegible]
Consulte em https://www.funarpen.com.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO LANÇADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE NOTAS - CARTÓRIO PINHEIRO

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 043 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS**, inscrito no **CNPJ n.º 02.345.707/0001-65**, com sede na Rua Edgard Schimmelpfeng, n.º 2800 – Parque Presidente, CEP: 85.863-220 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO N.º 009/2016**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais a serem executados nas dependências da Sede e demais unidades locais do FOZTRANS, sendo:

Função	Carga Horária	Quantidade
SERVENTE/COPEIRA	40hrs	03 (três)
SERVENTE/AUXILIAR DE PRODUÇÃO	40hrs	02 (dois)
OFICIAL SOLDADOR	40hrs	01 (um)

Sempre nos atendem com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 16/11/2016**
- **Término: Em vigência**

Foz do Iguaçu/PR, 20 de Novembro de 2019.

Por ser verdade, firmo a presente

Fernando Castro da Silva Maraninchi
RG n.º 8027533572/RS
CPF n.º 817.469.970-87
Diretor Superintendente

IBGE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, inscrita no **CNPJ n.º 33.787.094/0001-40**, com sede a Avenida Franklin Roosevelt, 166 – Bairro Centro, cidade Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Unidade Estadual do IBGE no Paraná, CNPJ n.º 33.787.094/0019-79, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 75, Centro, Curitiba/PR, atesta para os devidos fins e de acordo com o **Processo IBGE nº 03641.000815/2017-98**, do **Pregão Eletrônico n.º 05/2017**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI ME**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140 na cidade de Toledo/PR, é nossa prestadora de serviços terceirizados de motorista na UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ – UE/PR situada à Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 75, Centro, Curitiba/PR, conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade
MOTORISTA	40h	04 postos

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (cláusulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 27/11/2017**
- **Término: Em vigência**

Curitiba/PR, 07 de Dezembro de 2018.

Por ser verdade, firmo a presente

Rodrigo George Piubello Siqueira

RODRIGO GEORGE PIUBELLO SIQUEIRA
GERENTE DE RECURSOS MATERIAIS
CPF 014.389.636-96
Unidade Estadual do IBGE no Paraná
Telefone: (41)3595-4430

INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME**, com matriz estabelecida na cidade de Toledo/PR, na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, Jardim Panorama, CEP 85912-140, inscrita no CNPJ 04.959.902/0001-00, mantém com o **IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Mauro Ramos, 950, bairro Centro, CEP 88020-300, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.402.887/0002-41, contrato de a prestação de serviços de **MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS.**

Atestamos ainda, que a empresa prestou os serviços, até o presente momento, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as exigências contratadas.

Contrato nº 082/2017.
Vigência do contrato: 23/10/2017 até 23/10/2019
Processo nº 23292.025358/2017-69

Período	Valor Mensal	Quantidade de postos
23/10/2017 a 31/10/2018	R$ 13.395,80	4
01/11/2018 a atual	R$ 6.697,90	2

Florianópolis, 24 de Janeiro de 2019.

James Hilton Becker
Chefe do Departamento de Contratos IFSC
Portaria 1.916, D.O.U de 17/07/2017

JAMES HILTON BECKER
Chefe do Departamento de Contratos da Reitoria do IFSC

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, - Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103.790
- http://www.incra.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 54000.004408/2017-36

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, através da Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina – SR-10/SC**, inscrita no **CNPJ n.° 00.375.972/0012-13**, com sede na Avenida Acioni de Souza Filho, s/n, Bairro Praia Comprida, CEP: 88.101-175, na cidade de São José/SC, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO n.° 2000/2018,** proveniente **do Pregão Eletrônico n.° 01/2018 – Processo SEI n.° 54000.004408/2017-36,** que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material para a Superintendência Regional do INCRA em São José/SC e Unidade Avançada INCRA em Chapecó/SC , conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade	Total Metragem M²
Líder de Grupo/Encarregado	**44hrs**	**01**	**Área Interna 3.685,62 m² Área Externa 6.000,00 m² Esquadrias Internas 1.119,00 m²**
Servente de Limpeza c/ 20% Insalubridade	**44Hrs**	**05**	

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas

no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 03/04/2018**
- **Término: Em vigência**

São José/SC, 05 de Agosto de 2019.

Por ser verdade, firmo a presente

CRISTIANO DE OLIVEIRA MASCARENHAS

CPF n.º 928.754.599-53

Chefe de Serviço de Administração e Serviços Gerais
INCRA/SR(10)SC

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Oliveira Mascarenhas, Chefe de Serviço**, em 05/08/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4097919** e o código CRC **948933F4**.

Referência: Processo nº 54000.004408/2017-36 SEI nº 4097919

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Superintendência Regional Sul
Gerência Executiva Curitiba
Serviço De Administração
Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterado pelo Decreto n.º 9.746, de 8 de abril de 2019, inscrita no **CNPJ n.º 29.979.036/0173-88**, por meio da sua Gerência Executiva em Curitiba/PR com sede na Rua João Negrão, n.º 11, 5.º andar, centro na cidade de Curitiba/PR, atesta para devido fins e de acordo com o **CT n.º 27/2017** - Processo n.º 35183.000641/2017-02, do Pregão Eletrônico n.º 03/2017, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME** , inscrita no **CNPJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços terceirizados de carga e descarga, conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade
CARREGADORES	**44hrs**	**02**

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (cláusulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 21/08/2017**
- **Término: Em vigência**

Por ser verdade, firmo a presente

ROBERTO JOSÉ DA SILVEIRA

Gerente Executivo - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO JOSE DA SILVEIRA, Gerente Executivo Substituto(a)**, em 08/01/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181063** e o código CRC **45A6441D**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANA-SFA-PR
DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-SFA-PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21034.016402/2019-27

Interessado: ÉDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - SFA/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SUPERITENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no **CNPJ n.° 00.396.895/0029-26**, com sede na Rua José Veríssimo, nº 420, Bairro Tarumã, CEP: 82.820-000, na cidade de Curitiba/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO n.º 02/2018 – SFA/PR**, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 11/2017 - Processo n.º 21034.013507/2017-62**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana,2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais para os Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Diária, Jardinagem e Copeiragem na Unidade de Umuarama, UVAGRO/Maringá, SVA/Foz do Iguaçu e na Sede da SFA em Curitiba, conforme segue:

Local de Execução	Função	Carga Horária	Quantidade
UTRA/Umuarama	Servente de Limpeza	20hrs	01
UVAGRO/Maringá	Servente de Limpeza	40hrs	01
SVA/Foz do Iguaçu	Servente de Limpeza	20Hrs	01
SVA/Foz do Iguaçu	Jardineiro	20hrs	01
SFA/Curitiba	Copeira	40hrs	01

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 02/04/2018**
- **Término: Em vigência**

Curitiba/PR, 12 de Dezembro de 2019.

Por ser verdade, firmo a presente

ESTÊVÃO MENDES LIMA
Fiscal do Contrato
Administrativo - Substituto
Portaria nº 577, de 07 de fevereiro de 2019
CPF 005.241.839-10

EDGARD BASSFELD
Chefe da Divisão de Apoio
CPF 442.949.999-34

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO MENDES LIMA, Agente Administrativo**, em 12/12/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDGARD BASSFELD, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, em 12/12/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9391963** e o código CRC **05BE9FD3**.

Referência: Processo nº 21034.016402/2019-27 SEI nº 9391963

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrita no **CNPJ n.º 76.206.606/0001-40**, com sede á Praça Getúlio Vargas, n.º 280 - Centro, CEP: 85.851-340 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO N.º 379/2018**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços diários de manipulação, pré preparo, preparo e fornecimento de alimentação, bem como na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação higiênica interna e externa predial, de utensílios e equipamentos, com fornecimento de mão de obra especializada e qualificada para realização das atividades visando atendimento ás unidades da Secretária Municipal de Assistência Social, sendo:

Função	Carga Horária	Quantidade
MERENDEIRA	12X36hrs	08
SERVENTE DE LIMPEZA C/ 20% INSALUBRIDADE	44hrs	06
SERVENTE DE LIMPEZA	44hrs	11

Sempre nos atendem com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 14/01/2019**
- **Término: Em vigência**

Foz do Iguaçu/PR, 16 de Janeiro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, inscrita no **CNPJ n.º 76.205.814/0001-24**, com sede á Rua Espírito Santo, n.º 777 - Centro, CEP: 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO N.º 257/2019** - Dispensa de Licitação n.º 105/2019, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, foi nossa prestadora de serviços de limpeza de espaços públicos no Parque de Lazer Anita Wanderer, CINE, CEMEP, Portal de entrada, Procon, PTI e BPFRON, em caráter emergencial, com fornecimentos de materiais e equipamentos de limpeza, para atender à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sendo:

Lote	Áreas	Quantidade de M²	Função	Quantidade de Postos
LOTE 01 - Espaços Públicos da Secretária de Indústria, Comércio e Turismo	Áreas Interna	2.730,37m²	Servente de Limpeza 20hrs	05
	Áreas Externas	1.611,48m²	Servente de Limpeza 30hrs	01
	Esquadrias	386,63m²	Servente de Limpeza 44hrs	02
LOTE 02 - Praia de Porto Mendes	Área Interna	1074,62m²	Servente de Limpeza 44hrs	04
	Horas			3.160

Sempre nos atendem com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início:29/11/2019**
- **Término: 30/05/2020**

Marechal Cândido do Rondon/PR, 16 de Setembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente

SÉRGIO ANTONIO MARCUCCI
CPF n.º 080.445.268-70
Secretário Municipal de Indústria, Comércio

mep/SMICT

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC**, inscrita no **CNPJ n.º 82.892.274/0001-05**, com sede à Avenida Acioni Souza Filho, n.º 403 (Beira Mar São José) - Praia Comprida, CEP: 88.103-790 na cidade de São José/SC, atesta para devidos fins e de acordo com o **CONTRATO N.º 81/2019**, **proveniente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 30/2019** - Processo Administrativo n.º 1888/2019 que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa prestadora de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra de Cozinheira, Telefonista, Digitador, Coveiro (Serviços Funerários) e Recepcionista para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, e Fundação Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de São José/SC, sendo o seguinte quantitativo:

Função	Carga Horaria	Quantidade
COZINHEIRA	40hrs	04
TELEFONISTA	30hrs	02
DIGITADOR	30hrs	25
COVEIRO c/ 40% Insalubridade	44hrs	15
RECEPCIONISTA	40hrs	02

Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo com suas obrigações (cláusulas) assumidas no contrato, transparência, isonomia e ética.
Nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 13/06/2019**
- **Término: Em vigência**

São José/SC, 17 de julho de 2020.

Por ser verdade, firmo o presente.

VERA SUELY DE ANDRADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 7603/2017
Secretária Municipal de Administração

Vera Suely de Andrade
Secretária de Administração
Decreto nº 7603/2017

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrita no **CNPJ n.º 76.206.606/0001-40**, com sede á Praça Getúlio Vargas, n.º 280 – Centro, CEP: 85.851-340 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO N.º 236/2017**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME** , inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços auxiliares de serviços gerais e operadores de empilhadeiras sem o fornecimento de materiais a serem executados nos almoxarifados da Secretária Municipal da Saúde, sendo:

Função	Carga Horária	Quantidade
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**40hrs**	**08**
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	**40hrs**	**01**

Sempre nos atendem com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 24/11/2017**
- **Término: Em vigência**

Foz do Iguaçu/PR, 05 de Dezembro de 2018.

Por ser verdade, firmo o presente.

KÁTIA YUMI UCHIMURA
RG n.º 4.243.405-1
CPF n.º 817.920.779-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Michele Luciana Weber Pignataro
Diretoria da Gestão em Saúde
Portaria nº 65631

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região
Seção de Gestão de Contratos
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876 - Agronômica - Florianópolis/SC - CEP 88025-255
Tel. (48) 3251-9900 - www.prt12.mpt.mp.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 12.º REGIÃO**, inscrita no **CNPJ n.° 26.989.715/0043-61**, com sede a Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4.876, Edifício Luiz Elias Daux, Torre II, Agronômica, CEP: 88.025-255, na cidade de Florianópolis/Estado de Santa Catarina, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO n.º 10/2018**, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 005/2018 - Processo PGEA PRT n.º 000841.2018.12.900/5**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana,2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de telefonista na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho PRT 12.º Reg., conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade
POSTO DE TELEFONISTA	**30hrs**	**03**

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 02/10/2018**
- **Término: Em vigência**

Florianópolis/SC, 26 de Abril de 2019.

Por ser verdade, firmo a presente

Antônio Pedroza Vale
Técnico Administrativo
Mat. 60005714-1

ANTÔNIO PEDROZA VALE
Fiscalização de Contratos – PRT 12º Região
CPF n.º 480.202.221-20

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ - UNESPAR**, inscrita no **CNPJ n.º 05.012.896/0001-42**, com sede na Avenida Pernambuco, nº 858, Centro, CEP: 87.701-010, na cidade de Paranavaí/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO n.º 21/2018**, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 39/2018 - Processo n.º 15.111.868-2**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana,2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de Técnico em Piscicultura e Motoristas veículo utilitário Van, conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade	UNESPAR
POSTO DE TECNICO EM PISCICULTURA	40hrs	01	Campus União da Vitória
POSTO DE MOTORISTA	40hrs	01	Reitoria - Paranavaí
POSTO DE MOTORISTA	40hrs	01	Reitoria – Escritório em Apucarana

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 17/09/2018**
- **Término: Em vigência**

Paranavaí/PR, 20 de Maio de 2019.

Por ser verdade, firmo a presente

Prof. ROGÉRIO RIBEIRO
Pró- Reitor/Portaria n.º 029/2014
Universidade Estadual do Paraná
CPF n.º 563.098.219-20

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ - UNESPAR**, inscrita no **CNPJ n.º 05.012.896/0001-42**, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1.525, Centro, CEP: 87.701-020, na cidade de Paranavaí/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO n.º 02/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 057/2018 - Processo n.º 15.468.003-9**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana,2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, é nossa Prestadora de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de Assistente Administrativo, conforme segue:

Função	Carga Horária	Quantidade
POSTO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hrs	09

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 01/03/2019**
- **Término: Em vigência**

Paranavaí/PR, 14 de julho de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente

Prof. ROGÉRIO RIBEIRO
Pró- Reitor de Administração e Finanças
Portaria n.º 029/2014
Universidade Estadual do Paraná
CPF n.º 563.098.219-20
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5.389/2016)

Inserido ao Documento 77762 por Rogerio Ribeiro em: 14/07/2020 15:03. Assinado por: Rogerio Ribeiro em: 14/07/2020 15:04. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 78b5b634079bd59153fea4ac815dd389

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Guarapuava
Diretoria de Planejamento e Administração

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar que a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ME, CNPJ 04.959.902/0001-00, apresentou contrato com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Câmpus Guarapuava, UASG 152134, conforme dados a seguir:

- Forma de contratação: Pregão eletrônico nº 14/2016 – processo 23064.002845/2016-66.
- Contrato nº: 07/2016.
- Vigência: 13/07/2016 a 13/07/2017.
- Valor total anual inicial: R$ 73.296,00 (setenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais).
- Objeto: Prestação de serviços continuados de natureza comum de Auxiliar de Serviços Gerais.

O serviço foi executado por meio de 2 (dois) postos com carga horária semanal de 40horas cada.

Ressalta-se que até a presente data a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ME não apresenta nenhuma restrição com o Câmpus Guarapuava da UTFPR.

Sem mais a constar, para que surta seus devidos e legais efeitos, subscrevo e assino.

Guarapuava, 21 de setembro de 2017.

Karina Ksiaskiewcz Czovny
Diretoria de Planejamento e Administração *em exercício*
Matrícula Siape nº 20878370
UTFPR - Câmpus Guarapuava

Código de autenticidade: udP-qDrP4-5BroY-enCn
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: http://autenticadocumentos.gp.utfpr.edu.br

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEP. DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - TD

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – Campus Toledo/PR**, inscrita no **CNPJ n.° 75.101.873/0009-47**, com sede na Rua Cristo Rei, n.º 19 – Bairro Vila Becker, CEP: 85.902-490 na cidade de Toledo/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO N.º 02/2018**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI ME**, inscrita no **CPNJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Attilio Fontana, 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, foi nossa Prestadora de serviços terceirizados emergencial na função de Recepcionistas, sendo:

Função	Carga Horária	Quantidade
RECEPCIONISTA	**44hrs**	**02**

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 01/08/2018**
- **Término: 29/12/2018**

Por ser verdade, firmo a presente

Toledo, 30 de janeiro de 2019.

Rafael Pedrini
Departamento de Materiais e Patrimônio
UTFPR – Câmpus Toledo

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEDRINI, CHEFE**, em 30/01/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA GERAL - CÂMPUS CAMPUS GUARAPUAVA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - GP - DIRPLAD-GP
Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, 800 - CEP 85053-525 - Guarapuava - PR - Brasil
Telefone: (42) 3035-8079 - www.utfpr.edu.br

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA Nº 01/2020 - UTFPR DIRPLAD-GP

Guarapuava, 29 de janeiro de 2020.

Atestamos a quem possa interessar que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI ME**, CNPJ 04.959.9202/0001-00, prestou serviços à este órgão conforme dados a seguir:

- Contrato n° 07/2017;

- Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2018;

- Valor total anual contratado: R$ 95.156,88 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos);

- Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de natureza comum de Auxiliar de Serviços Gerais (2 postos de 40h semanais) e Eletricista (1 posto de 20h semanais), de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital e anexos da contratação.

O referido serviço foi contratado por meio do pregão eletrônico n° 10/2017 (processo n° 23064.003317/2017-13). O registro da licitação, edital e termo de referência pode ser acessado por meio do site do "Portal de Compras do Governo Federal" (utilizar UASG 152134).

Ressalta-se que até a presente data esta empresa não apresenta nenhuma restrição com o Câmpus Guarapuava da UTFPR.

Sem mais a constar e para que surta seus devidos e legais efeitos, como Diretora de Planejamento e Administração em exercício, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA KSIASKIEWCZ CZOVNY, DIRETOR(A) SUBSTITUTO(A)**, em 29/01/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1302684** e o código CRC **099F8317**.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PG
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PG - ASPLAD-PG
Telefone: (42) 3220-4800 - www.utfpr.edu.br

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2021

A Universidade Técnológica Federal do Paraná, Campus Ponta Grossa, inscrita no CNPJ n.° 75.101.873/0005-13, com sede na Rua Dr. Washington Subtil Chueire, n.º 330, Jardim Carvalho, CEP: 84.017-220, na cidade de Ponta Grossa-PR, ATESTA para os devidos fins e de acordo com o CONTRATO N.º 002/2020 - Processo Administrativo nº 23064.000128/2020-86, que a empresa ÉDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CPNJ n.º 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida Senador Attílio Fontana, n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo-PR é prestadora de serviços de Manutenção Predial e de Linhas Telefônicas e de Dados, com cessão da mão de obra, sendo as categorias contratadas discriminadas abaixo:

Função	Carga Horária	Quantidade
Posto de Eletricista – CBO 7156-15	**44hrs**	**01**
Posto de Eletricista de Manutenção de Linhas Elétricas, Telefônicas e de Comunicação de Dados – CBO 7321-05	**44Hrs**	**01**
Posto de Auxiliar de Manutenção sem adicionais – CBO 5143-10	**44Hrs**	**03**
Posto de Auxiliar de Manutenção com adicional de Insalubridade – CBO 5143-10	**44Hrs**	**02**
Posto de Auxiliar de Manutenção com adicional de Periculosidade – CBO 5143-10	**44Hrs**	**02**
Posto de Operador de Máquinas Agrícolas – CBO 6410-10	**44Hrs**	**01**
Posto de Supervisor Administrativo – CBO 4101-05	**44Hrs**	**01**

Até a presente data, não há nenhum registro que desabone a referida empresa na execução dos serviços contratados:

- Grau de satisfação: **Ótimo.**
- Prazo de Início: **01/03/2020.**
- Término: **Em Vigência.**

Por ser verdade, firmamos o presente Atestado.

Ponta Grossa, 15 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SONIA MARIA PIVETA TEIXEIRA, ASSESSOR(A)**, em (at) 15/04/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JOSLAINE MARCIA IANSEN, DIRETOR(A)**, em (at) 15/04/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **1986674** e o código CRC (and the CRC code) **9B55CFF6**.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - TD

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – Campus Toledo/PR**, inscrita no **CNPJ n.° 75.101.873/0009-47**, com sede na Rua Cristo Rei, n.º 19 – Bairro Vila Becker, CEP: 85.902-490 na cidade de Toledo/PR, Atesta para devido fins e de acordo com o **CONTRATO N.º 03/2016**, que a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.959.902/0001-00**, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 2352, Jardim Panorama, CEP: 85.912-140, Toledo/PR, foi nossa Prestadora de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, sendo:

Função	Carga Horária	Quantidade
SERVENTE/ZELADORA	44 hrs	12

Sempre nos atenderam com qualidade, prazo, rapidez e eficiência dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo habitualmente com as obrigações (clausulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- **Grau de satisfação: Ótimo.**
- **Prazo de Início: 28/10/2016**
- **Término: 27/08/2019**

Toledo/PR, 24 de Setembro de 2019.

Por ser verdade, firmo a presente

RAFAEL PEDRINI
Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio
UTFPR – Campus Toledo
(Assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEDRINI, CHEFE**, em 24/09/2019, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1078650** e o código CRC **9178A7A5**.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 009/2016
Pregão Eletrônico nº. 003/2016 - Data: 28/09/2016
Itens nºs 01,02 e 03

O **Instituto de Transportes Trânsito de Foz do Iguaçu/PR – FOZTRANS**, autarquia pública, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800, Parque Presidente, com CNPJ nº 02.345.707/0001-65, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Sra. Larissa Bevervanço Mantovani, portadora da c.i.r.g. n. 5.150.865-3 SESP/PR, e do CPF/MF sob n. 654.685.389-20, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Glauce Helena Valiente Doldan, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI - ME**, com sede na cidade de Toledo - PR, na Avenida Maripá, 6580, Jardim La Salle, CEP 85902-060, com CNPJ nº 04.959.902/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Renata Guideli Vieira, portadora da c.i.r.g. n. 13.717.384-0/SSP-PR, e do CPF/MF sob n. 205.123.298-93, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Prestação, de forma continua, de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências da sede e demais unidades locais do FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital da Licitação, Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, planilhas, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPACTUAÇÃO
O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 227.310,24 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos)** – *referentes ao somatório dos 03 (três) itens homologados no processo licitatório* –, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: **40.04.15.451.0220.2.117.3390.37** – Fontes **3.630**, **1.510**, **1.511** e **1.509**; Nos próximos

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

exercícios serão utilizadas dotações e fontes de recursos financeiros correlatos para atenderem à despesa de mesma.

Parágrafo Primeiro - Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da assinatura do contrato ou da última repactuação, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida pela legislação aplicável. Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Capítulo 8 do Edital de Licitação, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, onde a CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o serviço, referente ao objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57, § 1º e § 4º da Lei 8.666/93, quando houver:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, na forma prevista no art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração;
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação ou execução do serviço;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65, § 1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados devidamente credenciados pelo FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês referente à prestação dos serviços após a apresentação correta da nota fiscal devidamente certificada pelos responsáveis indicados pela Administração do FOZTRANS.

Parágrafo Único - A proponente deverá anexar, mensalmente, às Notas Fiscais, como condição para recebimentos dos pagamentos devidos, os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, com abrangência das contribuições sociais;
b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;(b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;(c) de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviços(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados; (b) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; (c) manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE; (d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo; (e) efetuar, mensalmente o recolhimento de tributos devidos e pertinentes com o objeto contratual, em especial os

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

devidos do INSS, FGTS e CREA; (f) disponibilizar a mão-de-obra, uniformes e EPI's completos necessários à execução do objeto contratual.

Parágrafo Único - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita, (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1°, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da Contratante, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2016.

Larissa Bevervanço Mantovani
Diretora Superintendente
CONTRATANTE

Glauce Helena Valiente Doldan
Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATANTE

Renata Guideli Vieira
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI - ME
Renata Guideli Vieira - Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1) FABIO N.S
CPF: 968.688.999-04

2) MARCIO TOMAS
CPF: 21799079993

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FOZTRANS FLS.: 332

Ao FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito da Foz do Iguaçu
Pregão Eletrônico nº 009/2016

Senhor Pregoeiro

A empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.959.902/0001-00, sediada na Avenida Maripá, 6580 - Jardim La Salle - Toledo/PR - CEP: 85.903-060, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 009/2016, cujo objeto é a Seleção de empresa com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências da sede e demais unidades locais do FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito da Foz do Iguaçu, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme item arremetado.

2 - Desta forma, o preço total dos itens 01,02 será conforme abaixo, demonstrado na planilha de custo e formação de preço em anexo.

Item							
01	Servente de Limpeza e Copa (40h) – Categoria SIEMACO	Serv.	3	R$ 3.083,01	R$ 9.249,03	R$	110.988,36
02	Servente/Auxiliar de Produção (40h) – Categoria SINDUSCON	Serv.	2	R$ 2.935,29	R$ 5.870,58	R$	70.446,96

VALOR MENSAL ITEM/LOTE 01	R$ 9.249,03	(nove mil duzentos e quarenta e nove reais e três centavos)
VALOR ANUAL ITEM/LOTE 01	R$ 110.988,36	(cento e dez mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)
VALOR MENSAL ITEM/LOTE 02	R$ 5.870,58	(cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)
VALOR ANUAL ITEM/LOTE 02	R$ 70.446,96	(setenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)

3 – Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, previstas na convenção coletiva de trabalho e em Lei.

4 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de qualquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6 – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para sua apresentação.

7 – Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº 0358-8 Op: 003, Agência: 3740, Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

8 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) VILSINEI JOSÉ VIEIRA , CPF nº 168.819.818-05 , endereço: Rua Reinaldo Barilli, 5492, Bairro São Francisco, Toledo/PR

9 – Os contatos poderão ser efetuados através do telefone: (45) 9990-1361 e do fax nº _____ e do e-mail: edenservicos@hotmail.com

Declaramos que nosso regime de tributação é o de LUCRO PRESUMIDO.

Declaramos que para a elaboração da proposta comercial, fora utilizado a convenção coletiva de trabalho do SIEMACO/PR - Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná sob nº de registro junto ao M.T.E PR000028/2016, tendo como vigência 01/02/2016 à 31/01/2017 e SINDUSCON OESTE/PR - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Praná sob o n.º de registro junto ao M.T.E PR 002331/2016, tendo como vigência 01/06/2016 à 31/05/2017.

Em atendimento ao item 2.5 do instrumento convocatório DECLARAMOS que temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital somos responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em nome desta licitante no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances

Em atendimento ao item 2.6 DECLARAMOS que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sessãopública do Pregão.

Em conformidade ao item 1.6 do anexo II do instrumento convocatório DECLARAMOS que na elaboração da proposta levamos em considerações custos, emolumentos, encargos, obrigações trabalhistas, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais bem como os tributos incidentes sobre a execução dos serviços e não reivindicaremos revisão.

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 04.959.902/0001-00
VILSINEI JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
RUA REINALDO BARILLI, 5492 - SÃO FRANCISCO
CEP: 85915-010 TOLEDO - PR

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME

FOZTRANS FLS.: 336

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Pregão Eletrônico nº 003/2016

Senhor Pregoeiro

A empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.959.902/0001-00, sediada na Avenida Maripá, 6580 - Jardim La Salle - Toledo/PR - CEP: 85.902-060, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2016, cujo objeto é a Seleção de empresa com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências da sede e demais unidades locais do FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme item arrematado.

2 - Desta forma, o preço total do item 03 será conforme abaixo, demonstrado na planilha de custo e formação de preço em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
03	Oficial Soldador (40h) – Categoria SINDUSCON	Serv.	1	R$ 3.822,91	R$ 3.822,91	R$ 45.874,92
				TOTAL MENSAL (R$)	[illegible]	
				TOTAL ANUAL (R$)		[illegible]

VALOR MENSAL ITEM/LOTE 03	R$ 3.822,91	(três mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)
VALOR ANUAL ITEM/LOTE 03	R$ 45.874,92	(quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

3 – Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, previstas na convenção coletiva de trabalho e em Lei.

4 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6 – Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para sua apresentação.

7 – Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº 0358-8 OP: 003, Agência: 3740, Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

8 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) VILSINEI JOSÉ VIEIRA , CPF nº 168.319.618-05 , endereço: Rua Reinaldo Barilli, 5492, Bairro São Francisco, Toledo/PR

9 – Os contatos poderão ser efetuados através do telefone: (45) 9990-1361 e do fax nº ____ e do e-mail: edenservicos@hotmail.com

Declaramos que nosso regime de tributação é o de LUCRO PRESUMIDO.

Declaramos que para a elaboração da proposta comercial, fora utilizado a convenção coletiva de trabalo do SIEMACO/PR - Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná sob nº de registro junto ao M.T.E PR000028/2016, tendo como vigência 01/02/2016 á 31/01/2017 e SINDUSCON OESTE/PR - Sidicato da Industria de Construção Civil do Oeste do Praná sob o n.º de registro junto ao M.T.E PR 002331/2016, tendo como vigência 01/06/2016 á 31/05/2017.

Em atendimento ao item 2.5 do instrumento convocatório DECLARAMOS que temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital somos responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em nome desta licitante no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances

Em atendimento ao item 2.6 DECLARAMOS que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessãopública do Pregão.

Em conformidade ao item 1.6 do anexo II do instrumento convocatório DECLARAMOS que na elaboração da proposta levamos em consideraçãos custos, emolumentos, encargos, obrigações trabalhistas, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais bem como os tributos incidentes sobre a execução dos serviços e não reinvidicaremos revisão.

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 04.959.902/0001-00
VILSINEI JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA EIRELI - ME
RUA REINALDO BARILLI, 5492 - SÃO FRANCISCO
CEP: 85913-010 TOLEDO PR

ESCOPO DE IMPLANTAÇÃO

TIPO DE CONTRATO:	X	CONTÍNUO		EMERGENCIAL	DATA DA REUNIÃO:	17/11/2016	DEPARTAMENTO
CONTRATADA:	X	EDEN SERVIÇOS			COM. RESP.:	RAFAEL BUENO	

CLIENTE:	INSTITUTO DE TRANSPORTES DE TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS				
CNPJ	02.345.707/0001-66	INSC. EST.	ISENTO		
ENDEREÇO	RUA EDGARD SCHIMMELPFENG, 2800	BAIRRO:	PARQUE PRESIDENTE	CIDADE/UF:	FOZ DO IGUAÇU/PR
CEP:		FONE:	(45) 2105-9600	FAX:	(45) 2105-9600
E-MAIL	FOZTRANS@PMFI.PR.GOV.BR				

CONTATOS

NOME	CARGO	DEPARTAMENTO
FABIO SANTOS	Fiscal de Contrato	Fiscal de Contrato

SERVIÇOS CONTRATADOS

INÍCIO	DESCRIÇÃO
16/11/2016	PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS AUXILIARES SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE E DEMAIS UNIDADES LOCAIS DA FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
TERMINO	
16/11/2017	

QUADRO DE PESSOAL

QTDE	CARGO	JORNADA	HORAS / SEMANA	HORÁRIO / ESCALA
03	SERVENTE/COPEIRA	2ª A 6ª	40 HORAS SEMANAIS	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 17:00
02	SERVENTE/ AUXILIAR DE PRODUÇÃO	2ª A 6ª	40 HORAS SEMANAIS	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 17:00
03	OFICIAL SOLDADOR	2ª A 6ª	40 HORAS SEMANAIS	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 17:00

BENEFÍCIOS

VALE REFEIÇÃO	X	SIM		NÃO	REFEITÓRIO NO LOCAL		SIM	X	NÃO	OUTROS BENEFÍCIOS
VALE TRANSPORTE	X	SIM		NÃO	CESTA BÁSICA		SIM	X	NÃO	VIDE OBSERVAÇÕES

INSUMOS (vide relações em anexo)

OPÇÕES	MATERIAL	OUTROS INSUMOS	EQUIPAMENTO	UNIFORME	EPI
FORNECIDO P/ CONTRATADA (Sim, ou N/A)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
FORNECIDO P/ CONTRATATANTE (Sim ou N/A)	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A

APROVADO POR

NOME: RAFAEL BUENO	RUBRICA:	DATA: 17/11/2016

OBSERVAÇÕES

1) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO.
2) NÃO HAVERÁ O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAIS - SOMENTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

PARTICIPANTES

SETOR	NOME	RUBRICA	DATA
COMERCIAL			
ALMOXARIFADO			
COMPRAS			
FINANCEIRO			
DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
DIRETORIA FINANCEIRA			
SESMT			
RECURSOS HUMANOS			
OPERACIONAL			
DEPARTAMENTO PESSOAL			

edenserviços • financeiro @
• RH @

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAIS/POSTOS	POSTO DE ZELADORIA - 10 hs/semanais		POSTO DE ZELADORIA - 05 hs/semanais		POSTO DE ZELADORIA - 04 hs/semanais	
		R$		R$		R$
I - MÃO-DE-OBRA (Remuneração + encargos sociais						
1. REMUNERAÇÃO						
Salário		R$ 128,00		R$ 75,00		R$ 60,00
Periculosidade		R$ 3,50		R$ 2,25		R$ 1,50
Insalubridade		R$ -		R$ -		R$ -
Hora Extra		R$ -		R$ -		R$ -
Horas Extras - DSR		R$ -		R$ -		R$ -
Reserva Técnica - Férias	1,00%	R$ 1,29	1,00%	R$ 0,78	1,00%	R$ 0,62
Total - Remuneração		R$ 129,79		R$ 78,02		R$ 62,09
2. Encargos Sociais						
2.1 - Grupo A						
INSS	20,00%	R$ 25,96	20,00%	R$ 15,60	20,00%	R$ 12,40
SESI - SENAI	1,50%	R$ 1,95	1,50%	R$ 1,17	1,50%	R$ 0,93
INCRA	1,00%	R$ 1,30	1,00%	R$ 0,78	1,00%	R$ 0,62
FGTS - 8 horas	8,00%	R$ 10,38	8,00%	R$ 6,24	8,00%	R$ 4,96
Salário Educação	2,50%	R$ 3,24	2,50%	R$ 1,95	2,50%	R$ 1,55
RAT	8,00%	R$ 10,38	8,00%	R$ 6,24	8,00%	R$ 4,96
Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R$ 3,89	3,00%	R$ 2,34	3,00%	R$ 1,86
Total Grupo A	36,80%	R$ 47,76	36,80%	R$ 28,71	36,80%	R$ 22,84
2.2 Grupo B						
Férias	8,33%	R$ 10,81	8,33%	R$ 6,50	8,33%	R$ 5,17
1/3 Férias	2,78%	R$ 3,61	2,78%	R$ 2,17	2,78%	R$ 1,72
13º Salário	8,33%	R$ 10,81	8,33%	R$ 6,50	8,33%	R$ 5,17
Adic. Noturno	0,83%	R$ 1,08	0,83%	R$ 0,65	0,83%	R$ 0,52
Hora Noturna	0,83%	R$ 1,08	0,83%	R$ 0,65	0,83%	R$ 0,52
Adic. Periculosidade	8,33%	R$ 10,81	8,33%	R$ 6,50	8,33%	R$ 5,17
Adic. Insalubridade	2,92%	R$ 3,81	2,92%	R$ 2,28	2,92%	R$ 1,81
Aviso Prévio Indenizado	0,83%	R$ 1,08	0,83%	R$ 0,65	0,83%	R$ 0,52
Total do Grupo B	25,40%	R$ 33,00	25,40%	R$ 19,82	25,40%	R$ 15,76
2.3 GRUPO C						
Aviso Prévio	3,58%	R$ 4,64	3,58%	R$ 2,79	3,58%	R$ 2,22
Multa FGTS	3,20%	R$ 3,89	3,20%	R$ 2,34	3,20%	R$ 1,86
Faltas Abonadas	1,20%	R$ 1,56	1,20%	R$ 1,17	1,20%	R$ 0,74
Licença Maternidade	1,20%	R$ 1,56	1,20%	R$ 1,17	1,20%	R$ 0,74
Outros Encargos	2,20%	R$ 2,86	2,20%	R$ 1,72	2,20%	R$ 1,36
Total Grupo C	11,38%	R$ 14,73	11,38%	R$ 8,87	11,38%	R$ 7,04
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	74,70%	R$ 96,75	74,70%	R$ 58,20	74,70%	R$ 46,05
TOTAL MÃO-DE-OBRA		R$ 226,53		R$ 136,22		R$ 108,14
II - BENEFÍCIOS						
Vale Alimentação		R$ -		R$ -		R$ -
Vale Transporte		R$ 85,50		R$ 41,76		R$ 14,64
Cesta de Alimentação		R$ 4,50		R$ 2,25		R$ 1,50
Plano de Saúde		R$ -		R$ -		R$ -
Ticket de Estacionamento		R$ 4,50		R$ 4,50		R$ 4,50
TOTAL - BENEFÍCIOS		R$ 93,50		R$ 43,70		R$ 27,60
III - DEMAIS CONSEQUENTES						
Equipamentos - Uniformes / Mat. Limpeza		R$ 30,00		R$ 30,00		R$ 20,00
Uniformes		R$ 12,50		R$ 12,50		R$ 12,50
Equipamentos		R$ 9,00		R$ 9,00		R$ 5,00
Despesas Administrativas / Epis;	1,00%	R$ 0,97	1,00%	R$ 2,23	1,00%	R$ 1,55
Lucro	1,00%	R$ 0,97	1,00%	R$ 2,23	1,00%	R$ 1,55
Outros - Despesas Gerais		R$ -		R$ -		R$ -
TOTAL DOS DEMAIS CONSEQUENTES		R$ 74,74		R$ 61,84		R$ 40,11
IV - TRIBUTOS						
Tributos - PIS / COFINS - PJ	14,75%	0,1475	14,75%	0,1475	14,75%	0,1475
ISS TOMA		R$ 354,94		R$ 211,55		R$ 159,59
ISS - Tx - PJ		R$ 401,52		R$ 271,76		R$ 198,82
TOTAL TRIBUTOS (PJ + PF)		R$ 58,59		R$ 40,06		R$ 29,44
TOTAL DO POSTO		R$ 453,32		R$ 271,61		R$ 198,82
QUANTIDADE DE POSTOS		2		2		1
TOTAL GLOBAL DO POSTOS		R$ 926,64		R$ 543,22		R$ 198,82

Rodeio/SC, 08 de Setembro de 2015

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

LEANDRO DOS SANTOS DINIZ

INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS AO FINANCEIRO

CLIENTE:	INSTITUTO DE TRANSPORTES DE TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZTRANS	DEPARTAMENTO	

ENDEREÇO DE ENTREGA DE FATURAMENTO:	RUA EDGARD SCHIMMELPFENG, 2800 - PARQUE PRESIDENTE - FOZ DO IGUAÇU/PR

PRAZO DE PAGAMENTO:	o PAGAMENTO DAR-SE-Á NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NF	DATA DE ENTREGA DA FATURA:	DIA 01 DE CADA MÊS

MODALIDADE DE COBRANÇA:	DETALHAMENTO DA N. F.
DEPÓSITO BANCÁRIO	SETOR FINANCEIRO SE ATENTAR A CLAUSULA NONA DO CONTRATO

MONTANTE DE CUSTOS

TIPO	VALOR MENSAL R$	INDICE	DATA DE REAJUSTE
A - Salários + Encargos	R$ 6.527,76	CCT SINDUSCON/PR E SIEMACO/PR	JUNHO / FEVEREIRO
B 1 - Benefícios da CCT	R$ 1.476,23	CCT SINDUSCON/PR E SIEMACO/PR	JUNHO / FEVEREIRO
B 2 - Outros Insumos	R$ 9.304,87		
C - Tributação	R$ 1.633,65	Incidência de A + B	N/A
D - Outros	R$ -	N/A	N/A
TOTAL VALOR MENSAL	R$ 18.942,52	N/A	N/A

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Pregão Eletrônico nº 003/2016

Senhor Pregoeiro

A empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME**, inscrita no **CNPJ n.º 04.959.902/0001-00**, sediada na Avenida Maripá, 6580 - Jardim La Salle - Toledo/PR - CEP: 85.902-060, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2016, cujo objeto é a Seleção de empresa com vistas á prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências da sede e demais unidades locais do FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme item arremetado.

2 - Desta forma, o preço total do item 03 sera conforme abaixo, demonstrado na planilha de custo e formação de preço em anexo.

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	UND.	Qtde.	Valor Unitário Mensal R$	Valor Total Mensal R$	Valor Total Anual R$
01	Servente de Limpeza + Copa (40h) – Categoria SIEMACO	Serv.	3	R$ 3.083,01	R$ 9.249,03	R$ 110.988,36
02	Servente/Auxiliar de Produção (40h) – Categoria SINDUSCON	Serv.	2	R$ 2.935,29	R$ 5.870,58	R$ 70.446,96
03	Oficial Soldador (40h) – Categoria SINDUSCON	Serv.	1	R$ 3.822,91	R$ 3.822,91	R$ 45.874,92
				TOTAL MENSAL (R$)	R$ 18.942,52	
				TOTAL ANUAL (R$)		R$ 227.310,24

VALOR MENSAL ITEM/LOTE 03	R$ 3.822,91	(três mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)
VALOR ANUAL ITEM/LOTE 03	R$ 227.310,24	(duzentos e vinte e sete mil trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos)

3 – Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, previstas na convenção coletiva de trabalho e em Lei.

4 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6 – Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para sua apresentação.

7 – Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº 0358-8 OP: 003, Agência: 3740, Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

8 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) VILSINEI JOSÉ VIEIRA , CPF nº 168.819.818-05 , endereço: Rua Reinaldo Barilli, 5492, Bairro São Francisco, Toledo/PR

9 – Os contatos poderão ser efetuados através do telefone: (45) 9990-1361 e do fax nº ____ e do e-mail: edenservicos@hotmail.com

Declaramos que nosso regime de tributação é o de LUCRO PRESUMIDO.

Declaramos que para a elaboração da proposta comercial, fora utilizado a convenção coletiva de trabalo do SIEMACO/PR - Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná sob nº de registro junto ao M.T.E PR000028/2016, tendo como vigência 01/02/2016 á 31/01/2017 e SINDUSCON OESTE/PR - Sidicato da Industria de Construção Civil do Oeste do Praná sob o n.º de registro junto ao M.T.E PR 002331/2016, tendo como vigência 01/06/2016 á 31/05/2017.

Em atendimento ao item 2.5 do instrumento convocatório DECLARAMOS que temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no Edital somos responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em nome desta licitante no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances

Em atendimento ao item 2.6 DECLARAMOS que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessãopública do Pregão.

Em conformidade ao item 1.6 do anexo II do instrumento convocatório DECLARAMOS que na elaboração da proposta levamos em consideraçãoos custos, emolumentos, encargos, obrigações trabalhistas, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais bem como os tributos incidentes sobre a execução dos serviços e não reinvidicaremos revisão

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 00.959.902/0001-00
VANESSA JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2016 - FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

ITEM 1: Servente de Limpeza + Copa - 40 horas semanais SEM fornecimento de material, produtos e equipamentos.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS		
1	ITEM Posto de Serviço	Servente/Copa 40 Hrs Semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.070,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SIEMACO/PR 2016/2018
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2016 à 31/01/2017
5	Horas Semanais de Trabalho	40 horas

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor R$
A	Salário Base (200h)	31,95%	R$ 985,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R$ -
E	Horas Noturna Adicional	0,00%	R$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R$ -
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R$ -
H	Adicional de Assiduidade	0,00%	R$ -
I	Adicional de Risco	0,00%	R$ -
J	Adicional de Cumulação de Função – Copeira (apenas para o item 01)	2,40%	R$ 74,00
K	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		34,35%	R$ 1.059,00

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor R$
A	Transporte	2,65%	R$ 81,70
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)	8,56%	R$ 264,00
C	Assistência Médica e Familiar/ Auxílio Odontológico	1,62%	R$ 50,00
D	Assistência Social e Familiar	0,52%	R$ 16,00
E	Fundo de Formação Profissional	0,52%	R$ 16,00
I	Outros (Especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		13,87%	R$ 427,70

3	INSUMOS DIVERSOS		Valor R$
A	Uniformes / EPI	2,06%	R$ 63,51
B	Materiais	0,00%	R$ -
C	Equipamentos	0,00%	R$ -
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	0,00%	R$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		2,06%	R$ 63,51

4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 211,80
B	SESI OU SESC	1,50%	R$ 15,89
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 10,59
D	INCRA	0,20%	R$ 2,12
E	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 26,48
F	FGTS	8,00%	R$ 84,72
G	Seguro Acidente de Trabalho SAT/INSS	3,00%	R$ 31,77
H	SEBRAE	0,60%	R$ 6,35
	TOTAL do Grupo A	36,80%	R$ 389,72

4.2	SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R$)
A	13º salário	8,33%	R$ 88,21
B	Adicional de férias	2,78%	R$ 29,44
Subtotal		11,11%	R$ 117,65
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,09%	R$ 43,31
TOTAL		15,20%	R$ 160,96

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,02%	R$	0,21
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,01%	R$	0,11
TOTAL		0,03%	R$	0,32

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$	4,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,32
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2,63%	R$	27,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	20,54
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R$	7,52
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	5,00%	R$	52,95
TOTAL		10,73%	R$	113,63

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R$)	
A	Férias	8,33%	R$	88,21
B	Ausência por Doença	1,39%	R$	14,72
C	Licença Paternidade	0,02%	R$	0,21
D	Ausências Legais	0,73%	R$	7,73
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	3,49
F	Outros (especificar)		R$	-
Subtotal		10,80%	R$	114,36
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do Profissional Ausente	3,97%	R$	42,04
TOTAL		14,77%	R$	156,40

4	RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R$	389,71
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R$	160,97
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R$	0,32
4.4	Custo de Rescisão	10,73%	R$	113,63
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,77%	R$	156,41
4.6	Outros (Especificar)	0,00%	R$	-
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		77,53%	R$	821,04

5 . CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor R$	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	10,07%	R$	258,78
B	Lucro	10,00%	R$	257,13
C	Tributos Federais			
	C1. PIS	0,65%	R$	20,04
	C2 COFINS	3,00%	R$	92,49
	C3 ISS	4,00%	R$	123,32
Total dos Tributos		7,65%	R$	711,76

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			Valor R$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,35%	R$	1.059,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	13,87%	R$	427,70
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	2,06%	R$	63,51
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	26,63%	R$	821,04
	SUBTOTAL (A+B+C+D)	76,91%	R$	2.371,25
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	23,09%	R$	711,76
	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR ITEM (Postos de Serviço)	100,00%	R$	3.083,01

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 04.959.902/0001-00
VILSINEI JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2016 - FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

ITEM 2: Servente/Auxiliar de Produção - 40 horas semanais SEM fornecimento de material, produtos e equipamentos

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS		
1	ITEM Posto de Serviço	Servente/Aux. Produção 40 Hrs Semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.203,40
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SINDUSCON OESTE/PR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2016 à 31/05/2017
5	Horas Semanais de Trabalho	40 horas

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor R$
A	Salário Base (200h)	37,27%	R$ 1.094,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R$ -
E	Horas Noturna Adicional	0,00%	R$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R$ -
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R$ -
H	Adicional de Assiduidade	0,00%	R$ -
I	Adicional de Risco	0,00%	R$ -
J	Adicional de Cumulação de Função – Copeira (apenas para o item 01)	0,00%	R$ -
K	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		37,27%	R$ 1.094,00

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor R$
A	Transporte	2,56%	R$ 75,16
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)	11,41%	R$ 335,00
C	Assistência Médica e Familiar/ Auxílio Odontológico	1,70%	R$ 50,00
D	Assistência Social e Familiar	0,55%	R$ 16,00
E	Fundo de Formação Profissional	0,55%	R$ 16,00
F	Abono Natalino	0,48%	R$ 13,96
G	Café da Manhã	0,00%	R$ -
H	Seguro de Vida	0,21%	R$ 6,25
I	Outros (Vale compras férias)	0,95%	R$ 27,92
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		18,41%	R$ 540,29

3	INSUMOS DIVERSOS		Valor R$
A	Uniformes/EPI	2,39%	R$ 70,03
B	Materiais	0,00%	R$ -
C	Equipamentos	0,00%	R$ -
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	0,00%	R$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		2,39%	R$ 70,03

4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 218,80
B	SESI OU SESC	1,50%	R$ 16,41
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 10,94
D	INCRA	0,20%	R$ 2,19
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 27,35
F	FGTS	8,00%	R$ 87,52
G	Seguro Acidente de Trabalho SAT/INSS	3,00%	R$ 32,82
H	SEBRAE	0,60%	R$ 6,56
	TOTAL do Grupo A	36,80%	R$ 402,59

4.2	SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R$)
A	13º salário	8,33%	R$ 91,13
B	Adicional de férias	2,78%	R$ 30,41
Subtotal		11,11%	R$ 121,54
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,09%	R$ 44,74
TOTAL		15,20%	R$ 166,28

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	R$ 0,22
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,01%	R$ 0,11
TOTAL		0,03%	R$ 0,33

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 4,59
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,33
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2,63%	R$ 28,77
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 21,22
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R$ 7,77
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	5,00%	R$ 54,70
TOTAL		10,73%	R$ 117,38

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	R$ 91,13
B	Ausência por Doença	1,39%	R$ 15,21
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,22
D	Ausências Legais	0,73%	R$ 7,99
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 3,61
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
Subtotal		10,80%	R$ 118,16
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do Profissional Ausente	3,97%	R$ 43,43
TOTAL		14,77%	R$ 161,59

4	RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R$ 402,59
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R$ 166,28
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,33
4.4	Custo de Rescisão	10,73%	R$ 117,38
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,77%	R$ 161,59
4.6	Outros (Especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		77,53%	R$ 848,17

5 . CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor R$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,20%	R$ 81,68
B	Lucro	3,00%	R$ 76,57
C	Tributos Federais		
	C1. PIS	0,65%	R$ 19,08
	C2 COFINS	3,00%	R$ 88,06
	C3 ISS	4,00%	R$ 117,41
Total dos Tributos		7,65%	R$ 382,80

	QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	37,27%	R$ 1.094,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	18,41%	R$ 540,29
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	2,39%	R$ 70,03
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	28,90%	R$ 848,17
	SUBTOTAL (A+B+C+D)	86,97%	R$ 2.552,49
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	13,04%	R$ 382,80
	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR ITEM (Postos de Serviço)	100,01%	R$ 2.935,29

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 04.959.902/0001-00
VILSINEI JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2016 - FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

ITEM 3: Oficial Soldador - 40 horas semanais SEM fornecimento de material, produtos e equipamentos.

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS		
1	ITEM Posto de Serviço	Oficial Soldador 40 Hrs Semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.203,40
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CCT SINDUSCON OESTE/PR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2016 à 31/05/2017
5	Horas Semanais de Trabalho	40 horas

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor R$
A	Salário Base (200h)	39,86%	R$ 1.524,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R$ -
E	Horas Noturna Adicional	0,00%	R$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R$ -
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R$ -
H	Adicional de Assiduidade	0,00%	R$ -
I	Adicional de Risco	0,00%	R$ -
J	Adicional de Cumulação de Função – Copeira (apenas para o item 01)	0,00%	R$ -
K	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		39,86%	R$ 1.524,00

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor R$
A	Transporte	1,29%	R$ 49,36
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc)	8,76%	R$ 335,00
C	Assistência Médica e Familiar/ Auxílio Odontológico	1,31%	R$ 50,00
D	Assistência Social e Familiar	0,42%	R$ 16,00
E	Fundo de Formação Profissional	0,42%	R$ 16,00
F	Abono Natalino	0,37%	R$ 13,96
G	Café da Manhã	0,00%	R$ -
H	Seguro de Vida	0,00%	R$ -
I	Outros (Vale compras férias)	0,73%	R$ 27,92
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		13,30%	R$ 508,24

3	INSUMOS DIVERSOS		Valor R$
A	Uniformes / EPI	1,83%	R$ 70,03
B	Materiais	0,00%	R$ -
C	Equipamentos	0,00%	R$ -
D	Manutenção e Depreciação de Equipamentos	0,00%	R$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		1,83%	R$ 70,03

4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 304,80
B	SESI OU SESC	1,50%	R$ 22,86
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 15,24
D	INCRA	0,20%	R$ 3,05
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 38,10
F	FGTS	8,00%	R$ 121,92
G	Seguro Acidente de Trabalho SAT/INSS	3,00%	R$ 45,72
H	SEBRAE	0,60%	R$ 9,14
	TOTAL do Grupo A	36,80%	R$ 560,83

4.2	SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R$)
A	13º salário	8,33%	R$ 126,95
B	Adicional de férias	2,78%	R$ 42,37
Subtotal		11,11%	R$ 169,32
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e	4,09%	R$ 62,33
TOTAL		15,20%	R$ 231,65

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	R$ 0,30
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	0,01%	R$ 0,15
TOTAL		0,03%	R$ 0,45

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 6,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,46
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	2,63%	R$ 40,08
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 29,57
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R$ 10,83
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	5,00%	R$ 76,20
TOTAL		10,73%	R$ 163,53

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	R$ 126,95
B	Ausência por Doença	1,39%	R$ 21,18
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,30
D	Ausências Legais	0,73%	R$ 11,13
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 5,03
F	Outros (especificar)		R$ -
Subtotal		10,80%	R$ 164,59
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do Profissional Ausente	3,97%	R$ 60,50
TOTAL		14,77%	R$ 225,09

4	RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R$ 560,83
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	R$ 231,65
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R$ 0,45
4.4	Custo de Rescisão	10,73%	R$ 163,53
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,77%	R$ 225,09
4.6	Outros (Especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		77,53%	R$ 1.181,55

5 . CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor R$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	4,00%	R$ 131,35
B	Lucro	3,51%	R$ 115,29
C	Tributos Federais		
	C1. PIS	0,65%	R$ 24,85
	C2 COFINS	3,00%	R$ 114,69
	C3 ISS	4,00%	R$ 152,92
Total dos Tributos		7,65%	R$ 539,10

	QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	39,86%	R$ 1.524,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	13,29%	R$ 508,24
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	1,83%	R$ 70,03
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	30,91%	R$ 1.181,55
	SUBTOTAL (A+B+C+D)	85,89%	R$ 3.283,82
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	14,10%	R$ 539,10
	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR ITEM (Postos de Serviço)	99,99%	R$ 3.822,91

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 04.959.902/0001-00
VILSINEI JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

Ao FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Pregão Eletrônico nº 003/2016

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA MARIPÁ, 6580 - JARDIM LA SALLE - TOLEDO/PR - CEP: 85.902-060
CNPJ: 04.959.902/0001-00
FONE/FAX: (45) 9990-1361
E-MAIL: edenservicos@hotmail.com
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — Agência:3740
REPRESENTANTE LEGAL: VILSINEI JOSÉ VIEIRA — Conta: 0358-8 OP:003
FUNÇÃO: DIRETOR

UNIFORMES/EPI PARA SINDUSCON			
Item	Qtde	Valor unitário	Valor Total
Capacete de segurança	02	R$ 58,63	R$ 117,26
Óculos de proteção	04	R$ 6,90	R$ 27,60
Máscara de proteção	12	R$ 16,27	R$ 195,24
Luva de raspa	08	R$ 30,00	R$ 240,00
Lava de latex	08	R$ 3,15	R$ 25,20
Botina/sapato de segurança	02	R$ 65,00	R$ 130,00
Boné	02	R$ 15,00	R$ 30,00
Avental de raspa	02	R$ 30,00	R$ 60,00
Crachá de Identificação	01	R$ 15,00	R$ 15,00
TOTAL POR FUNCIONÁRIO			**R$ 840,30**
VIDA ÚTIL DOS UNIFORMES (MÉDIA EM MESES)			**12**
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO			**R$ 70,03**

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 04.959.902/0001-00
VILSINEI JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br foztrans@pmfi.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 009/2016
Pregão Eletrônico nº. 003/2016 - Data: 28/09/2016
Itens nºs 01,02 e 03

O **Instituto de Transportes Trânsito de Foz do Iguaçu/PR – FOZTRANS**, autarquia pública, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800, Parque Presidente, com CNPJ nº 02.345.707/0001-65, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Sra. Larissa Bevervanço Mantovani, portadora da c.i.r.g. n. 5.150.865-3 SESP/PR, e do CPF/MF sob n. 654.685.389-20, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Glauce Helena Valiente Doldan, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI - ME**, com sede na cidade de Toledo - PR, na Avenida Maripá, 6580, Jardim La Salle, CEP 85902-060, com CNPJ nº 04.959.902/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Renata Guideli Vieira, portadora da c.i.r.g. n. 13.717.384-0/SSP-PR, e do CPF/MF sob n. 205.123.298-93, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Prestação, de forma continua, de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências da sede e demais unidades locais do FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital da Licitação, Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, planilhas, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPACTUAÇÃO
O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 227.310,24 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos)** – *referentes ao somatório dos 03 (três) itens homologados no processo licitatório* –, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: **40.04.15.451.0220.2.117.3390.37** – Fontes **3.630, 1.510, 1.511** e **1.509**; Nos próximos

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

exercícios serão utilizadas dotações e fontes de recursos financeiros correlatos para atenderem à despesa de mesma.

Parágrafo Primeiro - Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da assinatura do contrato ou da última repactuação, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida pela legislação aplicável. Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Capítulo 8 do Edital de Licitação, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, onde a CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o serviço, referente ao objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57, § 1º e § 4º da Lei 8.666/93, quando houver:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, na forma prevista no art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração;
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 - Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br - foztrans@pmfi.pr.gov.br

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação ou execução do serviço;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados devidamente credenciados pelo FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês referente à prestação dos serviços após a apresentação correta da nota fiscal devidamente certificada pelos responsáveis indicados pela Administração do FOZTRANS.

Parágrafo Único - A proponente deverá anexar, mensalmente, às Notas Fiscais, como condição para recebimentos dos pagamentos devidos, os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, com abrangência das contribuições sociais;
b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 - Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br - foztrans@pmfi.pr.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;(b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;(c) de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviços(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados; (b) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; (c) manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE; (d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo; (e) efetuar, mensalmente o recolhimento de tributos devidos e pertinentes com o objeto contratual, em especial os

Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 • Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br • foztrans@pmfi.pr.gov.br

devidos do INSS, FGTS e CREA; (f) disponibilizar a mão-de-obra, uniformes e EPI's completos necessários à execução do objeto contratual.

Parágrafo Único - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DO SERVIÇO

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita, (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 2800 - Pq. Presidente
Foz do Iguaçu - PR CEP 85863-220
Fone: (45) 2105-9600
www.foztrans.pr.gov.br - foztrans@pmfi.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da Contratante, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2016.

Larissa Bevervanço Mantovani
Diretora Superintendente
CONTRATANTE

Glauce Helena Valiente Doldan
Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATANTE

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI - ME
Renata Guideli Vieira - Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FOZTRANS
FLS.: 331

Ao FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Pregão Eletrônico nº 003/2016

Senhor Pregoeiro

A empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.959.902/0001-00, sediada na Avenida Maripá, 6580 - Jardim La Salle - Toledo/PR - CEP: 85.902-060, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2016, cujo objeto é a Seleção de empresa com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais, e serem executados nas dependências da sede e demais unidades locais do FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme itens anteriormente.

2 - Desta forma, o preço total dos itens 01,02 será conforme abaixo, demonstrado na planilha de custo e formação de preço em anexo.

01	Servente de Limpeza + Copa (40h) – Categoria SIEMACO	Serv.	3	R$ 3.083,01	R$ 9.249,03	R$	110.988,36
02	Servente/Auxiliar de Produção (40h) – Categoria SINDUSCON	Serv.	2	R$ 2.935,29	R$ 5.870,58	R$	70.446,96

VALOR MENSAL ITEM/LOTE 01 — R$ 9.249,03 (nove mil duzentos e quarenta e nove reais e três centavos)
VALOR ANUAL ITEM/LOTE 01 — R$ 110.988,36 (cento e dez mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)

VALOR MENSAL ITEM/LOTE 02 — R$ 5.870,58 (cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)
VALOR ANUAL ITEM/LOTE 02 — R$ 70.446,96 (setenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)

3 – Nos preços indicados acima estão inclusas todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, previstas na convenção coletiva de trabalho e em tal.

4 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação, e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6 – Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para sua apresentação.

7 – Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº 0358-8 OP: 003, Agência: 3740, Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

8 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) VILSINEI JOSÉ VIEIRA , CPF nº 158.819.819-05 , endereço: Rua Reinaldo Barilli, 5492, Bairro São Francisco, Toledo/PR

9 – Os contatos poderão ser efetuados através do telefone: (45) 9990-1361 e do fax nº ____ e do e-mail: edenservicos@hotmail.com

Declaramos que nosso regime de tributação é o de LUCRO PRESUMIDO.

Declaramos que para a elaboração da proposta comercial, fora utilizado a convenção coletiva de trabalho do SIEMACO/PR - Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná sob nº de registro junto ao M.T.E PR000028/2016, tendo como vigência 01/02/2016 à 31/01/2017 e SINDUSCON OESTE/PR - Sidicato da Indústria de Construção Civil do Oeste do Paraná sob o n.º de registro junto ao M.T.E PR 002331/2016, tendo como vigência 01/05/2016 à 31/05/2017.

Em atendimento ao item 2.5 do instrumento convocatório DECLARAMOS que temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital somos responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em nome desta licitante no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances

Em atendimento ao item 2.6 DECLARAMOS, que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Em atendimento ao item 1.6 do anexo II do instrumento convocatório DECLARAMOS que na elaboração da proposta levamos em considerações custos, emolumentos, encargos, obrigações trabalhistas, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais bem como os tributos incidentes sobre a execução dos serviços e não reinvidicaremos revisão.

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 04.959.902/0001-00
VILSINEI JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
RUA REINALDO BARILLI, 5492 - SÃO FRANCISCO
CEP: 85915-010 TOLEDO - PR

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME

FOZTRANS
FLS. 336

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu
Pregão Eletrônico nº 003/2016

Senhor Pregoeiro

A empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME**, inscrita no **CNPJ n.º 04.959.902/0001-00**, sediada na Avenida Maripá, 6580 - Jardim La Salle - Toledo/PR - CEP: 85.902-060, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2016**, cujo objeto é a **Seleção de empresa** com vistas à prestação, de forma contínua, **de serviços auxiliares sem o fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências da sede e demais unidades locais do FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme item arremetado.

2 - Desta forma, o preço total do item 03 será conforme abaixo, demonstrado na planilha de custo e formação de preço em anexo.

ITEM	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Valor Total Mensal R$	Valor Total Anual R$
03	Oficial Soldador (40h) – Categoria SINDUSCON	Serv.	1	R$ 3.822,91	R$ 3.822,91	R$ 45.874,92
				TOTAL MENSAL (R$)	[illegible]	
				TOTAL ANUAL (R$)		[illegible]

VALOR MENSAL ITEM/LOTE 03	R$ 3.822,91	(três mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)
VALOR ANUAL ITEM/LOTE 03	R$ 45.874,92	(quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

3 – Nos preços indicados acima estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, previstas na convenção coletiva de trabalho e em lei.

4 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6 – Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para sua apresentação.

7 – Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº 0356-8 OP: 003, Agência: 3740, Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

8 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) VILSINEI JOSÉ VIEIRA , CPF nº 168.819.818-05 , endereço: Rua Reinaldo Barilli, 5492, Bairro São Francisco, Toledo/PR

9 – Os contatos poderão ser efetuados através do telefone: (45) 9990-1361 e do fax nº _____ e do e-mail: edenservicos@hotmail.com

Declaramos que nosso regime de tributação é o de LUCRO PRESUMIDO.

Declaramos que para a elaboração da proposta comercial, fora utilizado a convenção coletiva de trabalho do SIEMACO/PR - Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná sob nº de registro junto ao M.T.E PR000028/2016, tendo como vigência 01/02/2016 á 31/01/2017 e SINDUSCON OESTE/PR - Sindicato da Industria de Construção Civil do Oeste do Praná sob o n.º de registro junto ao M.T.E PR 002331/2016, tendo como vigência 01/06/2016 á 31/05/2017.

Em atendimento ao item 2.5 do instrumento convocatório DECLARAMOS que temos o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital somos responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em nome desta licitante no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances

Em atendimento ao item 2.6 DECLARAMOS que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessãopública do Pregão.

Em conformidade ao item 1.8 do anexo II do instrumento convocatório DECLARAMOS que na elaboração da proposta levamos em consideraçãoos custos, emolumentos, encargos, obrigações trabalhistas, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais bem como os tributos incidentes sobre a execução dos serviços e não reinvidicaremos revisão.

Toledo/PR, 11 de Outubro de 2016

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
CNPJ: 04.959.902/0001-00
VILSINEI JOSÉ VIEIRA
DIRETOR

04.959.902/0001-00
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA EIRELI - ME
RUA REINALDO BARILI, 5492 - SÃO FRANCISCO
CEP: 85915-010 TOLEDO PR

CONTRATO 082/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2017 – IFSC
PROCESSO Nº 23292.025358/2017-69

CONTRATO Nº 082/2017 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTADOR DE MERCADORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 11.402.887/0002-41, sediado à Av. Mauro Ramos, nº 950, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-300, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua REITORA, Sra. Maria Clara Kaschny Schneider, CI nº 3945665-0 SSP/SC, CPF 591.649.809-87 e de outro lado, a Empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME**, CNPJ nº 04.959.902/0001-00 com sede na Av. Maripá, nº 6580 – Jd. La Salle – Toledo/PR, CEP 85.902-060 – Fone/Fax (45) 3277-1570, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Vilsinei José Oliveira, Diretor Proprietário, CPF nº 168.819.818-05 e RG nº 13920985-0 SSP/PR, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 93/2017 – IFSC. O presente certame licitatório foi executado com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa nº 02/2010 da SLTI, Instruções Normativas 02/2008 da SLTI e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Decreto 6.204/07 demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23292.025358/2017-69, e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de **MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS para atender as necessidades do Câmpus Florianópolis do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão **93/2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo citado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos;
b) documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico;
c) a proposta escrita e a ata do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **23/10/2017** e

término em **23/10/2018**, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada à vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 90 dias, para a prorrogação ou não dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO
É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira ou obtenção de algum lucro, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO
Em caso de repactuação do valor do contrato e renovação de sua vigência fica a CONTRATADA obrigada a **apresentar a complementação do valor da garantia contratual para todo o período de vigência deste Contrato no prazo de até 10 dias da data em que foi convocado para assinar os Termos Aditivos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
3.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina especialmente designados pelos Diretores dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
3.2 Em cumprimento aos termos do Art. 1° do Decreto Lei nº 7.203/2010 fica vedada a prática de nepotismo no âmbito do IFSC, sendo proibida a contratação de **familiar de servidor do IFSC para prestar serviços no órgão em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança**.
3.3 Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares de servidores do IFSC pela empresa Contratada prestadora do serviço terceirizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para fins deste Decreto Lei nº 7.203/2010 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

a) Executar os serviços no endereço citado no item 4.1 deste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas na proposta de preços;

b) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, e assumindo inteira responsabilidade pelos serviços prestados;

c) Executar os serviços conforme o estabelecido no edital, após o início da vigência do contrato;

d) Manter, durante a vigência do contato, as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para este pregão;

e) Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis após convocação do IFSC;

f) Apresentar garantia de execução do objeto, comprovante de escritório na região numa distância não superior a 50km do Câmpus onde executará o serviço, quando o serviço contratado for desenvolvido com mais de 03 (três) postos, em até 10 (dez) dias úteis após a vigência do contrato, nas condições definidas no edital;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Em tudo agir segundo as diretrizes da administração;

i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. Devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo definido pela administração, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;

j) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela administração;

k) Atender prontamente quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do contrato;

l) Iniciar os serviços na mesma data de vigência do contrato;

m) Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

n) Fornecer, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando COLABORADORES portadores de capacitação adequada para o desenvolvimento das atividades, atestados de boa conduta e demais referências e atestado médico comprovando sua sanidade física e mental, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

o) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

p) Não permitir a prestação de serviços que impliquem em horas extras, para serem cobrados do IFSC;

q) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE;

r) Manter os funcionários uniformizados e com demais equipamentos e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, e nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

s) fornecer os uniformes, EPIs e seus complementos a mão de obra envolvida, conforme a necessidade para o desenvolvimento das atividades, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de acordo com os padrões da empresa. Nota: a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes e equipamentos, no mínimo, a cada 06 (seis) meses ou sempre que se fizer necessário e não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;
t) Fornecer todos os equipamentos em boas condições de uso para a execução das atividades;
u) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, para obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
v) Nomear responsável pelos serviços, um preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. O preposto deve ser formalmente apresentado quando do início da vigência do contrato, bem como devem ser repassados ao fiscal os seus contatos de telefone e e-mail. Deve ser enviado comprovante do seu vínculo com a empresa com a primeira nota fiscal enviada após o início da vigência do contrato; e sempre que houver troca de preposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
w) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal COM CONTROLE DE PONTO EFETIVO, **VEDADO A UTILIZAÇÃO DE PONTO ESCRITO**, bem como registrar as ocorrências havidas, repondo imediatamente os postos faltantes. O controle de faltas deve ser feito pelo preposto que, por sua vez, deve comunicar ao fiscal quando da falta de algum colaborador. Em caso de falta de menos de quatro horas consecutivas em que não haja reposição imediata do colaborador, o preposto deverá enviar proposta de reposição de falta ao fiscal no máximo 3 (três) dias úteis após a falta, devendo a mesma ser aprovada pelo fiscal, que não deverá permitir prejuízo às atividades do Câmpus pela troca de horário. O fiscal também terá 3 (três) dias úteis para aprovar/reprovar a proposta de reposição. Caso não haja acordo na reposição, a falta sofrerá os descontos previstos no contrato. Não serão permitidas reposições de falta de mais de quatro horas consecutivas de trabalho, devendo, nesse caso, ser reposto o posto de trabalho imediatamente sob pena de desconto na fatura;
x) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
y) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens (vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho), recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do seguro de acidentes de trabalho, aprovado pelo decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência do contratado para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

z) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal: a folha de pagamento específica do contrato, cópia da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS) com comprovante de pagamento, cópia da guia de recolhimento do FGTS com comprovante de pagamento, relação dos colaboradores que estão executando os serviços, protocolo de envio dos arquivos da conectividade social, recibos de quitação do vale-transporte e do vale-refeição, CNDT válida e controle de ponto. Os documentos citados referem-se ao mês anterior ao mês da competência da nota fiscal;

aa) Fornecer juntamente à primeira nota fiscal após o início da vigência do contrato documentos que comprovem a contratação dos colaboradores, cópia de RG, CPF, e do atestado admissional dos mesmos, bem como a declaração de opção pelo não recebimento do vale-transporte, se houver algum colaborador que faça essa opção;

bb) Fornecer até o último dia útil do mês os documentos elencados no item anterior, sempre que houver contratação de novos funcionários vinculados à execução contratual;

cc) Sempre que houver rescisão de funcionários vinculados à execução contratual, a contratada deve fornecer juntamente com a folha de pagamento a cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente quitados ou homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões, extrato da conta individual do FGTS e os exames médicos demissionais dos funcionários dispensados. A mesma documentação cabe por ocasião do encerramento da prestação dos serviços;

dd) Manter, durante toda a execução do contrato, escritório na região do Câmpus do IFSC (quando couber), em que for vencedor, com telefone, fax e pessoal responsável para responder e resolver possíveis problemas advindos da execução do objeto. Deve ser enviado o comprovante do escritório ao fiscal juntamente a primeira nota fiscal encaminhada após o início da vigência do contrato e sempre que houver alteração;

ee) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

ff) Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei;

gg) Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

hh) Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do acordo de nível de serviços – ANS, anexo ao Contrato, conforme previsto na IN nº 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades;

ii) Efetuar o depósito bancário, em conta vinculada do IFSC, o montante do somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN nº 03/2009;

jj) Providenciar, e manter permanentemente atualizado, um livro de ocorrências composto de 02 (duas) partes com as seguintes finalidades:

kk) Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

ll) Na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;

mm) Orientar seus empregados sobre as medidas de segurança e prevenção de incêndios.

nn) Realizar visita semanal ao campus para verificação da conformidade dos serviços. A periodicidade poderá ser alterada por meio de reunião inicial, com registro em ata;
oo) Atender, em 24 (vinte e quatro) horas, solicitações de visitas ao campus.
pp) Fica vedada a contratação de empregado que seja familiar a algum servidor do IFSC que possua cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010);
qq) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às normas internas da administração;
rr) Instruir seus empregados a respeito do procedimento exigido pela administração para execução dos serviços, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e a não aceitar ordens diretamente de servidores da contratante, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
ss) Comprovar a realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei em função do cargo ou que forem exigidos pelo contrato;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:
a) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
b) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste edital, garantindo a prévia defesa.
c) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a adequação dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
d) Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e apresente a garantia de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.
e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.
f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e IN nº 02/2008 da SLTI, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste edital, seus anexos e de sua proposta.
g) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
h) Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço e dos materiais, com meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA.
i) Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.
j) Anotar no livro de ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados, quando a regularização das suas notificações não forem sanadas no prazo.
k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
l) Verificar as carteiras profissionais dos colaboradores(CTPS) colocados a seu serviço, para fins de averiguação de enquadramento funcional e demais registros necessários tais como: data de admissão, contribuição sindical, reajuste de salários por dissídio coletivo, férias e demissões.
m) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.

n) Autorizar os saques da conta vinculada do IFSC, para a contratada efetuar os pagamentos de: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN nº 03/2009.
o) Efetivar o acordo de nível de serviços, "Anexo V" do edital, verificando a execução dos serviços mensalmente e procedendo aos descontos, quando necessário.
p) É vedada à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
q) É vedado à Administração o direcionamento de contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, promover ou aceitar o desvio das funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA SEXTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

6.1 Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados será adotado os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, constante no "Anexo V" do edital, conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações, esta avaliação deverá ser apresentada mensalmente, para posteriormente ser realizado o pagamento;
6.2 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 do acordo;
6.3 O não cumprimento reiterado do acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto do presente termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina: **UGR 151760** fonte de recurso **0112000000**; programa de trabalho **108974**; natureza da despesa **339037** e exercício de **2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina **Nota de Empenho n.º 2017NE806618 de 03/10/2017**, à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A Contratante pagará à Contratada mensalmente, pelos serviços executados, objeto deste Contrato, a **quantia mensal de R$ 13.395,80** (treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), equivalendo a **quantia anual de R$ 160.749,60** (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, a CONTRATADA terá o prazo de um ano para requerer a repactuação conta-se da data da proposta apresentada ou data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certa que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quanto ao termo final para a CONTRATADA requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

PARÁGRAFO QUARTO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal no máximo até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte em que o serviço for executado. A nota fiscal, contudo, deverá ser emitida até o último dia do mês em que o serviço for executado. Os serviços prestados serão pagos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança atestada pelo fiscal designado conforme dispostos nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento mensal dos serviços **somente poderá ser efetuado** após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4.º, do artigo 31, da Lei n.º 9.032, de 28.04.1995.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento à CONTRATADA será efetuada pela CONTRATANTE consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à CONTRATADA não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual – o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

A Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/05, ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo até o primeiro dia útil do mês seguinte a prestação em que o serviço for executado.. Serão retidos 11% (onze por cento) em conformidade com o art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999, a título de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{0,06}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1 As provisões realizadas para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

11.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

11.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13° (décimo terceiro) salário;
b) férias e um terço constitucional de férias;
c) multa sobre o FGTS;
d) contribuição social para as rescisões sem justa causa;
e) encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário.

11.4 Os valores provisionados serão discriminados conforme abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
13° (décimo terceiro) salário		8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional		12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal		25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*		7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
	Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)
* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.				

11.5 A contratante firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constitui anexo VII do Edital, o qual determina os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

11.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

11.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.8 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência

do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
11.10 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
11.12 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
11.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
11.14 **Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, ausência de funcionário para execução das atividades, não manutenção das condições de habilitação, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
I - advertência.
II - multas (que deverão ser recolhidas em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para início das atividades, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor. Após este prazo será considerada desistente a licitante, e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato e convocação das classificadas na sequência.
b) de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de falta de material (EPIs e equipamentos para desempenho das atividades), uniforme, material de limpeza (quando houver), ausência de funcionário ou não substituição de posto;
c) de até 10% do valor mensal do Contrato, por não cumprimento do Acordo de Nível de Serviços (Anexo V do edital) ou fornecimento de materiais de limpeza (quando houver) não comprovada a procedência e/ou autorizados pela vigilância sanitária e em quantidade insuficiente;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos durante a sessão do pregão ou os após a assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
f) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas alíneas "a", "b", "c" "d" e "e" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

h) o não cumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviços;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.
13.2 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA
14.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento,** garantia no valor de **R$ 8.037,48** (oito mil, trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, **com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual,** podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A garantia será considerada extinta:
a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.; e
b) 90 (noventa dias) após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO
A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento de verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO
A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme autorizado no Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO OITAVO
A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

PARÁGRAFO NONO
Fica estabelecido que o licitante, ao optar pela garantia da modalidade de fiança bancária, renunciará ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA
15.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis (SC).

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas,

Florianópolis/SC, 06 de outubro de 2017.

Silvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U de 04/12/2017

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA DO IFSC
CONTRATANTE

VILSINEI JOSÉ VIEIRA
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: Fábio Donath
CPF: 049.935.249-19

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

ANEXO I

Processo n.º 23292.025358/2017-69
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 082/2017

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Acordo de Nível de Serviços, conforme IN nº 02/2008, artigos 17 e 33, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 deste Acordo.

1.2.1 O não cumprimento reiterado deste Acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.1 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Acordo, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicados os descontos previstos no item 3.

2.1.2 Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

2.1.3 Além da adequação dos descontos previstos neste Acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTADOR DE MERCADORIA – CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços , conforme item 4.2 e item 7 do termo de referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% diariamente
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada as atividades realizadas e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95% até 100% das atividades realizadas com qualidade: 100% do valor mensal; 2) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: 98% do valor mensal; 3) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade:95% do valor mensal; 4) abaixo de 80% das atividades realizadas com qualidade:90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 80% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% das atividades realizadas – multa de 10% sobre o valor mensal.

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTADOR DE MERCADORIA – CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 02 – DOS COLABORADORES	
AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas nos câmpus do IFSC, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.
Meta a cumprir	100% dos colaboradores, diariamente
Instrumento de medição	Controle de ponto (vedado o ponto escrito) e conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 100% dos colaboradores: 100% do valor mensal; 2) 75% a 99,99% dos colaboradores: 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 75% até 60% dos colaboradores:95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos colaboradores:90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% dos colaboradores – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos colaboradores – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 03 – DOS MATERIAIS E UNIFORMES	
MATERIAIS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPIs E IDENTIFICAÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços em cada câmpus, vedada a falta de materiais, a falta ou precariedade dos uniformes e EPIs dos colaboradores e a falta de identificação dos mesmos.
Meta a cumprir	100% dos materiais, uniformes, EPIs e identificação, diariamente
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e demais responsáveis pelos departamentos
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a utilização dos materiais e EPIs, o uso e qualidade dos uniformes e da identificação dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato

INDICADOR Nº 03 – DOS MATERIAIS E UNIFORMES	
MATERIAIS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPIs E IDENTIFICAÇÃO	
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95 à 100% dos materiais, uniformes e identificação: 100% do valor mensal; 2) 90% à 94,99% dos materiais, uniformes e identificação: 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 90% até 60% dos materiais, uniformes e identificação: 95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação – multa de 5% sobre o valor mensal;
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 04 – VISITA DO PREPOSTO	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTADOR DE MERCADORIA – CÂMPUS FLORIANÓPOLIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme item 4.2 e item 7 do termo de referência.
Meta a cumprir	100% semanalmente.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de Cálculo	Serão verificadas as visitas e descontadas conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) 90% até 100% das visitas: 100% do valor mensal; 2) 75% até 89,99% das visitas: 98% do valor mensal; 3) 50% até 74,99% das visitas: 95% do valor mensal; 4) abaixo de 50% das visitas: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% das atividades realizadas – multa de 2% sobre o valor mensal; Abaixo de 50% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

OBS.: a porcentagem do material/equipamento/uniforme/EPIs/identificação faltante será calculada com base nas unidades solicitadas e faltantes, ou seja, a quantidade de unidades solicitadas no mês equivalerá a 100%.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2019

Dispensa de Licitação nº 105/2019

Os infrafirmados, de um lado o **Município de Marechal Cândido Rondon**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Marcio Andrei Rauber, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **EDEN Prestadora de Serviços de Limpeza Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.959.902/0001-00**, com sede na Av. Senador Attilio Fontana, nº 2.352, Jardim Panorama, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor Leandro dos Santos Diniz, inscrito no CPF nº 041.156.759-42, a seguir denominado de **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, através da Dispensa de licitação nº 105/2019 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de limpeza de espaços públicos no Parque de Lazer Anita Wanderer, SINE, CEMEP, Portal de entrada, Procon, PTI e BPFRON, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, devidamente relacionados e especificados nos autos do Processo de **Dispensa nº 105/2019**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão realizados nas quantidades, conforme segue:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	M2	21923,16	SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS ESPAÇOS MUNICIPAIS - SINE, CEMEP, PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE, PROCON, PTI E BPFON, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	5,23	114.658,13
				Valor Total:	**114.658,13**

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	HORA	3160	SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS BANHEIROS DO PARQUE ANITA WANDERER DE PORTO MENDES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COMO DIÁRIA	17,00	53.720,00
2	M2	6447,72	SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS BANHEIROS DO PARQUE ANITA WANDERER DE PORTO MENDES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	5,23	33.721,58
				Valor Total:	**87.441,58**

Valor Total Geral:	**202.099,71**

Parágrafo Segundo – Nos seguintes locais:

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	5,64 M²	300,00	188,45 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (pisos frios)	182,81 M²	800,00	
III - ESQUADRIAS			
Portas Face interna/externa sem exposição a situação de risco Portas – 14,39 M² Janelas – 48,94 M²	63,33 M²	130,00	110,87 M2
Face interna/externa COM exposição a situação de risco	47,54 M²	300,00	
ÁREA TOTAL M²			299,32 M²

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	28,50 M²	300,00	495,66 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (pisos frios)	467,16M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos / calçadas externas às edificações LAVAGEM	40,70 M²	1.800,00	507,86 M²

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Pisos / calçadas externas às edificações VARRIÇÃO	507,86 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	105 M²	130,00	105 M²
ÁREA TOTAL M²			**1.108,52 M²**

[redacted]

[redacted]			M²
I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	7,81 M²	300,00	173,94 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (pisos frios, depósitos, salas de atendimento, hall e cozinha)	166,13 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) LAVAGEM	63,06 M²	1.800,00	187,32 M²
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) VARRIÇÃO	124,26 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco Portas – 35,77 m² Janelas – 28,51 m²	64,28 M²	130,00	64,28 M²
ÁREA TOTAL M²			**425,54 M²**

[redacted]

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	7,81 M²	300,00	173,94 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (pisos frios, depósitos, salas de atendimento, hall e cozinha)	166,13 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) LAVAGEM	63,06 M²	1.800,00	187,32 M²
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) VARRIÇÃO	124,26 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco Portas – 35,77 m² Janelas – 28,51 m²	64,28 M²	130,00	64,28 M²
ÁREA TOTAL M²			**425,54 M²**

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos (segunda a sexta)	1.074,62 m²	300,00	1.074,62 m²
Serviços de limpeza de pisos frios, Portal de entrada (168,49m²); Saguão, almoxarifado, alojamento dos bombeiros e depósito	0	800,00	

(560,00m²); Quiosques (94,50m²); Churrasqueiras coletivas (89,00m²); Espaço feira do Produtor (81,00 m²).			
II - ÁREAS EXTERNAS			
Mesas e bancos do Parque (624,00m²) LAVAGEM	0	1.800,00	0
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) VARRIÇÃO	0	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
	0	130,00	0
ÁREA TOTAL M²			**1.074,62 M²**

[redacted]

[redacted]			
I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	40,70 M²	300,00	237,70 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (Pisos frios (189 m²), sacadas (8 m²),	197 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos (121,30 m²) e calçadas externas às edificações (298 m²) LAVAGEM	419,30 M²	1.800,00	838,60 M²
Pisos (121,30 m²) e calçadas externas às edificações (298 m²) VARRIÇÃO	419,30 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	70,48 M²	130,00	70,48 M²
ÁREA TOTAL M²			**1.146,78 M²**

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

[redacted]

[redacted]

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	102, M²	300,00	502 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (Pisos frios (189 m²), sacadas (8 m²),	400 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos (121,30 m²) e calçadas externas às edificações (298 m²) LAVAGEM	0 M²	1.800,00	0 M²
Pisos (121,30 m²) e calçadas externas às edificações (298 m²) VARRIÇÃO	0 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	0 M²	130,00	0 M²
ÁREA TOTAL M²			502 M²

[redacted]

[redacted]

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	1.262,57	300,00	2.730,37 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (Pisos frios (189 m²), sacadas (8 m²),	1.467,80 M²	800,00	

II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos e calçadas externas às edificações LAVAGEM	541,56 M²	1.800,00	1.611,48 M²
Pisos e calçadas externas às edificações VARRIÇÃO	1.069,92 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	386,63 M²	130,00	386,63 M²
ÁREA TOTAL M²			4.726,48 M²

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	5,64 M²	300,00	188,45 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (pisos frios)	182,81 M²	800,00	
III - ESQUADRIAS			
Portas Face interna/externa sem exposição a situação de risco Portas – 14,39 M² Janelas – 48,94 M²	63,33 M²	130,00	110,87 M2

Face interna/externa COM exposição a situação de risco	47,54 M²	300,00	
ÁREA TOTAL M²			299,32 M²

[redacted]

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	28,50 M²	300,00	495,66 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (pisos frios)	467,16M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos / calçadas externas às edificações LAVAGEM	40,70 M²	1.800,00	507,86 M²
Pisos / calçadas externas às edificações VARRIÇÃO	507,86 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	105 M²	130,00	105 M²
ÁREA TOTAL M²			1.108,52 M²

[redacted]

I - ÁREAS INTERNA			

Banheiros Públicos	7,81 M²	300,00	173,94 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (pisos frios, depósitos, salas de atendimento, hall e cozinha)	166,13 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) LAVAGEM	63,06 M²	1.800,00	187,32 M²
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) VARRIÇÃO	124,26 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco Portas – 35,77 m² Janelas – 28,51 m²	64,28 M²	130,00	64,28 M²
ÁREA TOTAL M²			425,54 M²

[redacted]

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	7,81 M²	300,00	173,94 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (pisos frios, depósitos, salas de atendimento, hall e cozinha)	166,13 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) LAVAGEM	63,06 M²	1.800,00	187,32 M²
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às	124,26 M²	1.800,00	

edificações) VARRIÇÃO			
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco Portas – 35,77 m² Janelas – 28,51 m²	64,28 M²	130,00	64,28 M²
ÁREA TOTAL M²			**425,54 M²**

[redacted]

Encarregado [redacted] Encarregado

[redacted]			
I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos (segunda a sexta)	1.074,62 m²	300,00	1.074,62 m²
Serviços de limpeza de pisos frios, Portal de entrada (168,49m²); Saguão, almoxarifado, alojamento dos bombeiros e depósito (560,00m²); Quiosques (94,50m²); Churrasqueiras coletivas (89,00m²); Espaço feira do Produtor (81,00 m²).	0	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Mesas e bancos do Parque (624,00m²) LAVAGEM	0	1.800,00	0
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (calçadas externas às edificações) VARRIÇÃO	0	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
	0	130,00	0
ÁREA TOTAL M²			**1.074,62 M²**

[redacted]

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

[redacted]

[redacted]

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	40,70 M²	300,00	237,70 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (Pisos frios (189 m²), sacadas (8 m²),	197 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos (121,30 m²) e calçadas externas às edificações (298 m²) LAVAGEM	419,30 M²	1.800,00	838,60 M²
Pisos (121,30 m²) e calçadas externas às edificações (298 m²) VARRIÇÃO	419,30 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	70,48 M²	130,00	70,48 M²
AREA TOTAL M²			1.146,78 M²

[redacted]

I - ÁREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	102, M²	300,00	502 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (Pisos frios (189 m²), sacadas (8 m²),	400 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos (121,30 m²) e calçadas externas às edificações (298 m²) LAVAGEM	0 M²	1.800,00	0 M²

Pisos (121,30 m²) e calçadas externas às edificações (298 m²) VARRIÇÃO	0 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	0 M²	130,00	0 M²
AREA TOTAL M²			502 M²

[illegible]

I - AREAS INTERNA			
Banheiros Públicos	1.262,57	300,00	2.730,37 M²
Serviços de limpeza da Área Interna (Pisos frios (189 m²), sacadas (8 m²),	1.467,80 M²	800,00	
II - ÁREAS EXTERNAS			
Pisos e calçadas externas às edificações LAVAGEM	541,56 M²	1.800,00	1.611,48 M²
Pisos e calçadas externas às edificações VARRIÇÃO	1.069,92 M²	1.800,00	
III - ESQUADRIAS			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	386,63 M²	130,00	386,63 M²
AREA TOTAL M²			4.728,48 M²

[illegible]

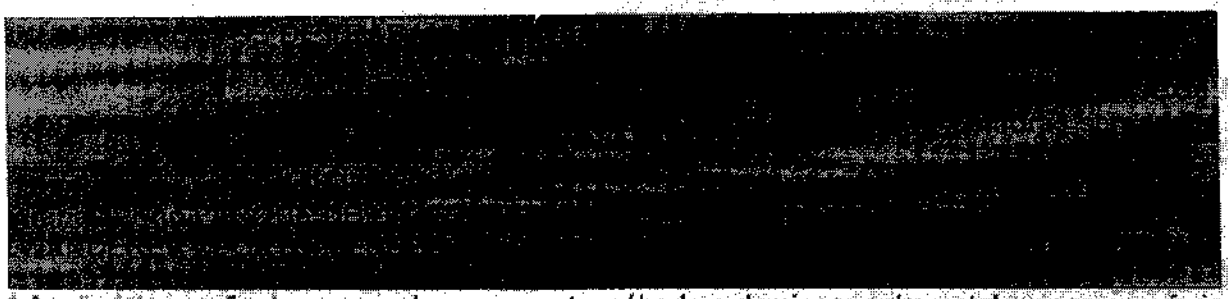

* As diaristas serão 4, convocadas para sexta, sábado e domingo, entre natal e ano novo, feriados prolongados e em eventos realizados pela secretaria todos os dias. Podendo ser canceladas por motivo de instabilidade do tempo e cancelamento de eventos.

Os eventos que fazem parte do calendário oficial do Município e que necessitam de serviços em jornadas/horários diferenciados, que acontecem no Distrito de Porto Mendes no Parque de Lazer Anita Wanderer são fomentados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo são:

a) Pesca da Corvina (Parque de Lazer de Porto Mendes) – Lei 4.551
b) Pesca do Tucunaré (Parque de Lazer de Porto Mendes) – Lei 4.551
c) Ecoturismo (Parque de Lazer de Porto Mendes) – Lei 4.607
d) Cicloturismo (Local indefinido ainda) – Lei 4.998

Parágrafo Terceiro - A prestação do serviço de limpeza consiste no seguinte:

ÁREAS INTERNAS

ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA
a) DIÁRIA, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO, E EM DATAS DE EVENTOS, QUANTAS VEZES NECESSÁRIO, ONDE: (PERÍODO COMPREENDIDO COMO TEMPORADA: MÊS DE OUTUBRO A MARÇO.)

* Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com produtos adequados, mantendo-os em condições adequadas de higienização durante todo o horário previsto de uso;
* Limpar as duchas de banho, o bebedouro e calçada ao redor do bebedouro do Parque de Lazer Anita Wanderer.
* Limpar pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujeiras e outros contaminantes durante todo o horário previsto de uso;
* Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado quando atingir o máximo de 2/3 da sua capacidade;
* Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
* Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
* Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado, remover manchas e passar pano úmido nos pisos;
* Remover tapetes (quando necessário), procedendo a sua limpeza; Varrer, remover manchas, passar pano úmido nos pisos;
* **Salientamos que a limpeza deverá ser diária, de segunda a domingo, durante a temporada, e fora de temporada, segunda a sexta-feira, salvo em caso de realização de Eventos. Sendo que o horário dos serviços será definido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.**

b) SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

* Limpar os azulejos/paredes dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
* Retirar o pó e resíduos dos telefones, quadros, mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras

bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;
* Limpar os espelhos, duas vezes por semana; Limpar todos os metais, como válvulas, registros, fechaduras, etc.;
* Molhar regularmente as plantas/flores em vasos e/ou canteiros;
* Limpar peitoris, caixilhos e vidros (face interna) das janelas, das divisórias e portas, aplicando-lhes produtos adequados;
* Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.
* Limpar persianas, peitoris, caixilhos e vidros (face interna) das janelas;
* Limpar os vidros (face interna/externa) das divisórias e portas, aplicando-lhes produtos adequados; Limpar e remover manchas nos rodapés e nas paredes;
* Limpar, com produtos adequados, divisórias, portas, barras e batentes;
* Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; Passar cera nos pisos;
* Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
* Limpar portas; Lavar paredes dos sanitários, com saneantes domissanitários;
* Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento; Varrer pisos e calçadas externas, Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
* Efetuar a limpeza interna do bebedouro de água, ao menos duas vezes por mês;
* Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
* Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

ÁREAS EXTERNAS:
a) DIÁRIA, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO, E EM DATAS DE EVENTOS, QUANTAS VEZES NECESSÁRIO. ONDE: (PERÍODO COMPREENDIDO COMO TEMPORADA: MÊS DE OUTUBRO A MARÇO.)
* Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando os apropriadamente e retirando-os para local indicado;
* Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área do Parque, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
* Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Produtividade do serviço de limpeza com fornecimento de produtos, materiais de limpeza, máquinas equipamentos:
Serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá fornecer os materiais a seguir descriminados:

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE
Água sanitária
Álcool 46°
Álcool em gel antisséptico 70%
Detergente líquido para limpeza de pisos
Lavadora de alta pressão (semiprofissonal, pressão mínima 1900 libras - 130 bar
Desinfetante líquido

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Sabonete líquido para as mãos
Papel toalha branco, duas dobras, 100% celulose virgem, com medidas de aproximadamente 20cmX20cm
Papel toalha em bobina, 100% celulose virgem, com medidas de 20cm de altura e no mínimo 100m de comprimento
Papel higiênico, cor branca, 100% celulose virgem, folha dupla, rolo com medidas de 10 cm de altura e 30 a 60 m de comprimento
Flanela, com no mínimo 90% algodão
Cera acrílica autobrilhante, antiderrapante, incolor
Limpa vidros
Limpador Multiúso
Lustra móveis
Sabão em barra 1 kg, embalagem com 5 unidades
Sabão em pó
Saco para lixo, 50 L, pacote com 100 sacos para utilização nos banheiros
Saco para lixo, 100 L, pacote com 100 sacos
Saponáceo líquido, embalagem 300ml
Esponja dupla face
Escova de mão
Saco de algodão alvejado para pano de chão médio
Saco de algodão alvejado para pano de chão grande
Fibra verde de limpeza pesada
Escova sanitária com suporte
Balde plástico simples, com capacidade mínima para 10 litros
Pá para recolher lixo, com cabo longo
Vassoura com cerdas de nylon
Placa sinalizadora de piso molhado, confeccionada de plástico do tipo dobrável campacta
Rodo com espuma
Rodo com fibra verde de limpeza pesada
Rodo com duas borrachas, grande
Vassoura de palha
Mangueira de jardim, no mínimo 50m
Extensão, fio 4 mm de 50 metros
Esponja de aço
Extensor de cabo de bassoura e/ou rodo
Vinagre de álcool para limpeza
Vassoura de jardim de alumínio

Obs: Os materiais e equipamentos deverão ter reserva para possíveis substituições ou em casos de defeitos e/ou desgastes.

Parágrafo Quinto - A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme item abaixo;

Os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço;

Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

Durante a prestação dos serviços, serão utilizados mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados no contrato, para efeito de acompanhamento da execução do objeto.

A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido no contrato, informando quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, forma de uso, data de fabricação, número de identificação, etc.

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

A satisfação do público usuário.

Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com o seguinte:

- Atraso no pagamento de salário ou demais benefícios (vale transporte/refeição, seguros), de encargos sociais ou trabalhistas.	Condicionada à verificação pelo gestor/fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, inclusive, pelo próprio empregado. A comunicação ao fiscal pode ser feita por correspondência eletrônica.	2,0 por dia/empregado/ocorrência
- Deixar de fornecer uniforme, EPI ou crachá de identificação para os empregados no início da execução do serviço ou na substituição de empregado. - Falta de empregado sem imediata substituição. - Conduta incompatível com as atribuições (art. 482 da CLT) ou comportamento inadequado	Condicionada à verificação pelo gestor/fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal pode ser feita por correspondência eletrônica.	2,0 por dia/empregado/ocorrência

- Deixar de fornecer os materiais/equipamentos necessários para a prestação do serviço, com a qualidade exigida. - Saída de empregado do local de trabalho sem previa autorização - Deixar o empregado de cumprir o horário de trabalho estipulado - Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou conduta incompatível - Destruir ou danificar documento por culpa de seus empregados	Condicionada à verificação pelo gestor/fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal pode ser feita por correspondência eletrônica.	1,5 por dia/empregado/ocorrência
- Não utilizar uniforme/EPI/crachá, utilizar incompleto ou excessivamente danificado - Deixar o empregado de executar serviço previsto em contrato e determinado pela fiscalização - Deixar de repor materiais/equipamentos faltantes, defeituosos, quebrados e/ou de baixa qualidade	Condicionada à verificação pelo gestor/fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal pode ser feita por correspondência eletrônica.	1,0 por dia/empregado/ocorrência
- Falta de cordialidade do empregado com servidores, usuários e colegas de trabalho; - Deixar de limpar local coberto pelo contrato ou executar limpeza ineficiente (piso ou vidros com manchas, sujeira/pó no chão, móveis ou equipamentos, não reposição de produtos de higiene pessoal, falta/inadequação da limpeza do vaso sanitário, etc.);	Condicionada à verificação pelo gestor/fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal pode ser feita por correspondência eletrônica.	0,5 por dia/empregado/ocorrência

- Utilização inadequada de produtos de limpeza prejudicando o resultado do serviço.		
- Deixar de apresentar a Nota Fiscal ou os documentos de que trata a lei municipal 4853/2016 para pagamento. - Demora injustificada no atendimento das solicitações do gestor/fiscal do contrato referente a obrigações trabalhistas de empregado, que supere 10 (dez) dias. - Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo assinalado.	Condicionada à verificação pelo gestor/fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, inclusive, pelo próprio empregado. A comunicação ao fiscal pode ser feita por correspondência eletrônica.	0,5 por dia/ocorrência

PONTUAÇÃO ACUMULADA	[illegible]
0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade

Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

A análise dos elementos acima será realizada com base no relatório circunstanciado da fiscalização, bem como, dos documentos mencionados no item 7.14 (documentos entregues até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço).

A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, podendo ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos. O recebimento definitivo será feito com tais valores.

A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O gestor de contrato/fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal – ou em período maior devidamente fixado –, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o PREPOSTO da CONTRATADA antes do início da prestação do serviço, sem prejuízo da entrega da documentação exigida, nos termos do item 8.13 e 8.14 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o

documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/contrato/ARP e/ou rescisão unilateral do contrato.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:
Pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até **R$ 202.099,71 (Duzentos e dois mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com mão-de-obra, materiais descritos neste contrato, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A contratada executará o objeto de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

Recursos Utilizados:	
Código Reduzido:	328
Órgão:	2 - Poder Executivo
Unidade:	11 - Secretaria Municipal de Ind., Comércio e Turismo
Ação:	2035 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Vínculo:	0 - Recursos Livres

Recursos Utilizados	
Subelemento:	3.339.039.789.900.000.000 - Limpeza e conservação demais setores da administração

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será realizado conforme a realização dos serviços, mensalmente, em 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal, demais documentos comprovatórios da execução e de acordo com o descrito no Termo de Referência, juntado a este processo. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal, com o nome do serviço realizado, número da licitação, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
b) Termo de recebimento.
c) deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND Federal, Estadual, CNDT, CRF do FGTS e CND Municipal.

Parágrafo Primeiro - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:
Não haverá reajuste de preços, salvo as repactuações de preço, decorrentes de alterações da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a contratada proceder o pedido de alteração dos valores, devidamente comprovados através da CCT e das novas planilhas de valores.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS:
O prazo de execução deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados desta data, cabendo ao Município o direito de solicitar a execução integral ou não do objeto, conforme a necessidade do Município e podendo rescindi-lo quando necessário e o de vigência será de 07 (sete) meses, sendo que estes últimos 30 (trinta) dias ficarão reservados para a tomada de providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscais técnicos e fiscais setoriais, que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço;
e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
f) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN Conj. 01/2017;
i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
    i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário e para repassar orientações de serviços que já constam nas obrigações contratuais;
    ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
    iii. Promover alteração na forma da prestação de serviço, através de mecanismos como negociação de folgas e compensação de jornada.
    iv. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
    v. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
j) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
k) Seguir demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo aos autos do processo de Dispensa de Licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Apresentar, no momento da assinatura do contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade;
b) Indicar PREPOSTO com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas. Caso o preposto indicado não tenha poder de decisão, é obrigatório sua substituição, cabendo aplicação de penalidade caso não atendido no prazo de 2 dias úteis;
c) Manter escritório local, conforme apontado adiante;
d) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das

especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade do contratado;
h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
i) Para a seleção do pessoal a ser disponibilizado para a prestação do serviço, sugerimos a utilização de processo seletivo, com análise curricular ou, ainda, a utilização do Sistema Nacional de Emprego - SINE, que possui escritório em Marechal Cândido Rondon;
j) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
k) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, e os EPI's em características que permitam o cumprimento da legislação trabalhista, sem repassar quaisquer custos a estes e em conformidade com as especificações apresentadas em item específico do Termo de Referência.
l) Apresentar a seguinte **documentação para a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
    a. No **primeiro mês de prestação dos serviços**, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN Conj. n.º 01/2017
        i. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
        ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
        iii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
        iv. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
            1. OBS.: Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
    b. **Até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:**
        i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
        ii. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
        iii. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
vi. Cartão ponto referente ao período compreendido entre o dia 1.º e 30 do mês, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário. Não serão aceitos pontos rasurados, tendo em vista que os cartões servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;
vii. Comprovante de quitação da última folha de pagamento; (conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017); e, ainda,
viii. Exames médicos periódicos (ocupacionais) realizados no período.

c. **Quando solicitado** pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
   i. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
   ii. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
   iii. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
   iv. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
   v. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d. **Quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO:
   i. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
   ii. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
   iii. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
      1. **OBS.: A documentação de que trata o presente item deve ser analisada até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, a fim de permitir o recebimento provisório do serviço com a elaboração do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e notificação à empresa, na forma do item 8.17 do Termo de Referência, em anexo aos autos deste processo.**

e. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, pleitear outros documentos que entender necessários para a fiscalização do contrato.

m) Cumprir os termos da Lei Municipal n.º 4.853/2016, com a entrega, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dos seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5) comprovante de quitação

da última folha de pagamento; (conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

n) Substituir o empregado colocado à disposição do contratante em caso de eventual ausência por falta, licença ou outro impedimento no prazo de 2 (duas) horas, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal do Contrato.

o) Elaborar escala de férias que leve em conta as necessidades do serviço.

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
   a. O salário não pode ser inferior àquele previsto no contrato de trabalho e na CCT.
   b. Será verificada a existência de outras obrigações adicionais constantes na CCT aplicáveis à prestação do serviço.
   c. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
   d. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que obriguem a empresa ao fornecimento de EPI, bem como ao pagamento de adicional.

q) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na sede do Município de Marechal Cândido Rondon, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

r) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria contratante.

s) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

t) Instruir seus empregados:
   a. Quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   b. A respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

u) **MANTER PREPOSTO**, aceito pela Administração e com poder decisório e de representação na execução do contrato;

v) **MANTER ESCRITÓRIO LOCAL PARA GERENCIAMENTO DO PESSOAL**, administrando os recursos humanos decorrentes do contrato podendo ser contratado escritório de gestão financeira, assessoramento fiscal ou contábil já existente no Município;

w) Apresentar relatório detalhado dos serviços realizados e da mão de obra e materiais aplicados na execução;

x) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

cc) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

dd) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

ee) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ff) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

gg) Garantir que os colaboradores mantenham disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

hh) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

ii) O salário mensal, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;

jj) Disponibilizar profissional com requisitos Mínimos de: Idade mínima de 18 anos completos; e domínio na leitura;

kk) No momento da assinatura do Contrato, a Contratada deverá comprovar que possui na cidade de Marechal Cândido Rondon, escritório adequado, funcionando diariamente, ou escritório contábil responsável, para contratação e pagamento do pessoal necessário para a prestação dos serviços;

ll) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

mm) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

nn) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; e Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

oo) Seguir demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo aos autos do processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização administrativa deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através da servidora Marciane Inês Linck Sauer.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:
O fornecedor estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Marechal Cândido Rondon, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas neste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon – PR, em 29 de novembro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER – PREFEITO
CONTRATANTE

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
Leandro dos Santos Diniz
CONTRATADA

Testemunhas:

Sérgio Antonio Marcucci
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Marciane Inês Linck Sauer
Fiscal de contrato

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020. ANO: VI EDIÇÃO Nº 1.964 09 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

EXTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: DISPENSA Nº 105/2019

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza de espaços públicos no Parque de Lazer Anita Wanderer, SINE, CEMEP, Portal de entrada, Procon, PTI e BPFRON, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2019, firmado em 29/11/2019.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
CONTRATADA: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ DA CONTRATADA: 04.959.902/0001-00
RESPONSÁVEL: Leandro dos Santos Diniz
VALOR: (Lote 1, Item 1 e Lote 2, Item 2) R$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos)/m² e (Lote 2, Item 1) R$ 17,84 (dezessete reais e oitenta e quatro centavos)/hora.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, com base na Convenção Coletiva da Categoria – SIEMACO 2020/2022.
DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 07/05/2020 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Leandro dos Santos Diniz.

* Documento na íntegra disponível no Endereço: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

OBJETO: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis dos setores 2, 3, 4, 5, 6ª, 6B, 6C, Distritos de Novo Horizonte, Novo Três Passos, Bela Vista, Porto Mendes, Bom Jardim, Iguiporã, Vila Curvado e Vila Rural Santa Clara.
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2019, firmado em 02/05/2019.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS - COOPERAGIR
CNPJ: 09.054.315/0001-96
REPRESENTANTE: Ivaldi da Silva
PRAZO E VALOR: 12 (doze) meses, com vencimento em 02/06/2021; R$ 815.592,72.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses.
DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 11/05/2020 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Ivaldi da Silva.

* Documento na íntegra disponível no Endereço: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO (I) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, EM 29-NOVEMBRO-2019.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Espírito Santo, 777, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ***Marcio Andrei Rauber***, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.959.902/0001-00**, com sede na Av. Senador Attilio Fontana, nº 2.352, Jardim Panorama, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor Leandro dos Santos Diniz, inscrito no CPF nº 041.156.759-42, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Adita o Contrato de Prestação de Serviços nº 257/2019, firmado em 29 de novembro de 2019, extraído da Dispensa de Licitação nº 105/2019, que tem como objeto a **contratação de serviços de limpeza de espaços públicos no Parque de Lazer Anita Wanderer, SINE, CEMEF, Portal de entrada, Procon, PTI e BPFRON, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em vista das justificativas apresentadas nos autos e parecer jurídico favorável, de acordo com o Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, para a perfeita execução do objeto do contrato, faz-se necessário aditar a Cláusula Segunda do Contrato Original, baseado na Convenção Coletiva da Categoria SIEMACO 2020/2022, representando acréscimo no valor unitário do m² (Lote 1, Item 1 e Lote 2, Item 2) de R$ 0,26 (vinte e seis centavos), passando o valor do m² para R$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) e no valor da hora (Lote 2, Item 1) de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), passando o valor da hora para R$ 17,84 (dezessete reais e oitenta e quatro centavos), retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para assegurar a execução e qualidade dos serviços a serem prestados, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença da testemunha abaixo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 07 de maio de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER - *PREFEITO*
CONTRATANTE

EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
Leandro dos Santos Diniz
CONTRATADA

Testemunhas:

Sergio Antônio Marcucci
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

André Luiz Wobeto
Fiscal de Contrato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018 PRT12

Processo n.º 000680.2018.12.900/1

CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A EMPRESA EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ 04.959.902/0001-00, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

CONTRATANTE: A União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4.876, Edifício Luiz Elias Daux, Torre II, Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, representada neste ato pela sua Procuradora-Chefe, Dra. Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 19964129 SSP/SC e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 812.262.509-63, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.512, de 04 de setembro de 2017, da Exma. Sra. Procuradora-Geral do Trabalho em exercício, publicada no Diário Oficial da União nº 173, do dia 08/09/2017.

CONTRATADA: A empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.959.902/0001-00, estabelecida na Rua Barão do rio Branco, nº 1587, Sala 08. CEP 085.900-005, Toledo/PR, fone (45) 3277-1570, e-mail edenservicos.financeiro@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor Proprietário Sr. Vilsinei José Vieira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.920.985-0 SSP/PR e do CPF nº 168.819.818-05, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Barilli, 5.492, São Francisco, Toledo/PR, CEP 85.915-010, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.959.902/0001-00.

Têm entre si, justo e avençado, e por força dos termos do Pregão 04/2018 - Processo n.º **000680.2018.12.900/1**, e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos Decretos nº 2.271/97, nº 3.722/2001 e nº 3.555/2000, no que couber, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – e-mail: prt12.licitacao@mpt.mp.br

subsidiariamente, no Decreto nº 5.450/2005 e na Lei Complementar nº 123/2006, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de telefonista para atender a demanda da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, que serão prestados nas condições estabelecidas neste termo e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2 Para o serviço de telefonista, a Contratada deverá alocar mão de obra capacitada e treinada e fornecer EPI's (se for o caso) e uniforme, conforme condições descritas neste Instrumento.

1.3 A contratação será para 1 (um) posto de telefonista, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com fruição de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, consoantes artigo 71, § 1º, da CLT.

1.4 Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4876, Edifício Luiz Elias Daux, Torres 2 e 4, Bairro Agronômica, em Florianópolis. Telefone (48) 3251-9900 / (48) 3251-9992

1.5 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 02/10/2018 e encerramento em 01/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – e-*mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no item 9, do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 3.040,83 (três mil e quarenta e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 36.489,96 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.4262.0001, Elemento(s) de Despesa(s) 339037.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2018.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Para cobertura da despesa será emitida Nota de Empenho nº 2018NE000502, de 17/09/2018, no valor de R$ 9.122,49 (nove mil cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.7.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.7.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.7.3.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.10.Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.11.Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.12.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

5.13.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.19.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.19.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.21 A PRT/12 utiliza o sistema de pagamento por CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, nos termos do Art.18, §1º, I, da IN nº 05/2017.

5.22. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar a Metodologia de Avaliação da Qualidade dos Serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.23. Haverá redimensionamento dos pagamentos, ainda, sempre que a Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

5.24. Em relação ao redimensionamento do valor dos pagamentos por deixar de utilizar a mão de obra conforme o pactuado, as glosas serão feitas da seguinte forma:

5.24.1. Serão descontadas da fatura mensal as horas não trabalhadas e não cobertas por substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos, sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. A variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos, ou corrigir eventuais falhas na planilha de custos e formação de preços apontadas pela administração.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo

6.19. No caso dos reajustes relativos aos insumos (exceto equipamentos), será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE** que retrata a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, devendo a Contratada apresentar nova planilha de custos e formação de preços atualizada.

6.19.1. No caso do reajuste de insumos com aplicação do índice mencionado no item anterior, a alteração do valor contratual será formalizada por meio de apostilamento.

6.20 O reajuste de preços poderá ser utilizado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta que originou este contrato, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

6.21 Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0}\right) x V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.22. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e reajuste, nos termos da **alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.2.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail:* prt12.licitacao@mpt.mp.br

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

7.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.12.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail:* prt12.licitacao@mpt.mp.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços a cargo da Contratada deverão ser prestados, em todos os seus aspectos, em conformidade com as normas de segurança, da vigilância sanitária e da saúde do trabalho.

8.1.1. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços

8.1.2. Dentre as normas a serem cumpridas pela Contratada relacionadas às atividades desta contratação, destacam-se: Lei 12.305/2010, Lei 6360/1976, Resolução ANVISA nº 40/2008, Portarias SSST/MTE nº 24 e 25, de 29/12/1994, IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

8.2. As descrições dos serviços abaixo são o mínimo exigido e não eximem a Contratada da responsabilidade pela execução de outras atividades atinentes ao objeto.

8.2.1. Serviços de Telefonista

a) atender com presteza e polidez os telefonemas externos e internos endereçados à Central Telefônica e a ramais postos à disposição das telefonistas, identificando-se, e, no caso de ligações externas, identificando também a Instituição, conforme orientação da Divisão de Administração da Contratante;

b) executar com rapidez as ligações telefônicas solicitadas, dando preferência às ligações a serviço;

c) avisar ao usuário quando a solicitação não puder ser realizada por qualquer motivo;

d) confirmar o destinatário informado pelo usuário, antes de efetuar a transferência da ligação;

e) fazer anotações das ligações solicitadas pelos usuários, diariamente, identificando se foram efetuadas a serviço ou particular;

f) fazer relatório dos telefonemas particulares efetuados, encaminhando-os para o setor competente.

g) utilizar as Listas Telefônicas internas e externas para melhor atendimento ao usuário,

h) elaborar arquivo com o número de telefone dos destinatários mais usuais;

i) ser pontual e permanecer no posto de trabalho

j) comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato da Contratante todo e qualquer defeito que por ventura venham a surgir na Central Telefônica;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail:* prt12.licitacao@mpt.mp.br

l) zelar pela conservação dos equipamentos postos à disposição, propondo ao fiscal do contrato sugestões para a melhoria dos serviços;

m) cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Planejamentos ede Execução dos Serviços, normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços de telefonista;

n) cumprir as normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação) referentes à prestação do serviço;

o) apresentar-se devidamente uniformizado(a) sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

p) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;

9. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços compreende, além da alocação da mão de obra, o fornecimento de uniformes.

9.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

9.2.1. Após protocolizar os documentos relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - a Contratada deverá entregar aos colaboradores, no prazo de 5 dias úteis, os equipamentos de proteção individual adequados às atividades desenvolvidas.

9.2.2. Baseada em sua experiência anterior e até que sejam elaborados o PPRA e o PCMSO, a Contratada deverá disponibilizar a seus colaboradores Equipamentos de Proteção condizentes com as atividades e os ambientes de realização dos serviços.

9.2.3. A Contratada deverá protocolizar relatório no qual conste os tipos de equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

9.3. Uniformes

9.3.1. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo, as peças de uniforme abaixo relacionadas:

a) Posto de telefonista

Tipo de Uniforme	Especificação	Qtdade anual
Blazer	social, manga longa, em tecido tipo oxford ou similar, cor escura	2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

	(preta, azul marinho, etc), abertura frontal, com 03 botões, gola tipo paletó, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com dois bolsos inferiores.	
Calça	social, em tecido tipo oxford ou similar, cor escura (preta, azul marinho, etc), externo e interno 100% poliéster.	2
Camisa	manga longa, confeccionada em tecido tricoline misto (com strech), na cor branca, com gola e abertura frontal.	2
Camisa	manga curta, confeccionada em tecido tricoline misto (com strech), na cor branca, com gola, abertura frontal.	2
Suéter	Confeccionado em mescla de lã e poliéster, na cor preta, antialérgica, com decote modelo "V" com ribana de 20 mm de largura no decote e ribana da cintura e das mangas com 70 mm de largura.	1
Sapatos	Modelo scarpin ou estil~boneca, sem cadarço, com palmilha interna, solado de borracha termoplástica com desenho antiderrapante, na cor preta. Com qualidade igualou similar às marcas *Picadilly*, Beira Rio, Dakota.	2
Meias	confeccionada em algodão misto (no mínimo 70% algodão) tipo soquete, na cor branca.	4

9.3.2. Contratada deverá submeter amostra do uniforme para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à Contratante o direito de exigir a substituição das peças julgadas inadequadas

9.3.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.3.4. A Contratada poderá apresentar amostra de uniforme já utilizado pela empresa e submetê-lo à aprovação da Contratante. Caso aprovado, a Contratada estará desobrigada de obedecer a descrição da peça aprovada, devendo, no entanto, fornecer os quantitativos acima definidos.

9.3.5. A critério da Contratante, caso o desgaste pelo uso torne inadequada a utilização de peças de uniforme, a Contratada deverá substituí-las sempre que solicitado, mesmo em períodos de tempo inferiores ao acima estabelecido.

9.3.5.1. A Contratada terá o prazo máximo de 15 dias corridos para providenciar a substituição de peças de uniformes após solicitação formal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.1. A atribuição de fiscalização do contrato será formalizada por portaria específica, a qual designará servidor lotado no local da execução dos serviços.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

10.10. Orientar a Contratada na utilização do Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, a Contratada deverá fornecer uniformes, EPI's, materiais e utensílios na qualidade e quantidade necessárias à execução dos serviços;

11.2. Apresentar, em reunião a ser agendada previamente ao início da execução contratual, carta assinada pelo representante da Contratada indicando o preposto da empresa, sua qualificação, telefones, e-mail e endereço. Para todos os efeitos legais, as comunicações recebidas e feitas ao preposto serão consideradas comunicações recebidas e feitas à empresa;

11.3. Apresentar em reunião a ser agendada previamente ao início da execução contratual, carta assinada pelo preposto da empresa indicando o supervisor dos serviços, fornecendo e-mail e telefone de contato.

11.4. Cabe ao supervisor dar todas as orientações aos colaboradores alocados no Contrato, acompanhar a execução e verificar a qualidade da prestação dos serviços, devendo cumprir as seguintes disposições:

a) Orientar os colaboradores quanto à execução dos serviços, explicando as atividades descritas no Planejamento de Execução dos Serviços - PES - e assegurar-se de que os colaboradores entenderam as atribuições a eles destinadas;

b) Realizar a supervisão dos serviços, inspecionando os postos de trabalho sempre que solicitado e, no mínimo, uma vez por mês, devendo nos dias de inspeção reunir-se com o fiscal do contrato para inteirar-se de eventuais falhas detectadas e adotar as medias cabíveis para a sua solução.

c) Durante as inspeções, o supervisor deverá, no mínimo, verificar o cumprimento das tarefas elencadas no PES.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

d) Em casos de alterações nas rotinas ou frequências de trabalho, substituições de colaboradores ou a pedido da Fiscalização de Contratos, o supervisor da Contratada deverá comparecer à PRT quantas vezes forem necessárias para acompanhar os serviços e orientar os colaboradores

e) A Contratada deverá prever nos custos indiretos de sua proposta os custos com a supervisão dos serviços.

11.5. Caso haja substituição do preposto ou do supervisor, a Contratada deverá protocolizar Ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o nome, e-mail e telefone de contato dos novos empregados designados para as funções;

11.6. Protocolizar em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços o Planejamento de Execução dos Serviços (PES).

11.6.1. No caso dos serviços de telefonia, o PES deverá, no mínimo, descrever a rotina de trabalho, confeccionar e manter atualizado o registro dos telefones dos Órgãos e Entidades mais usualmente contatados

11.6.2. O PES deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização de Contratos.

11.6.3. Sempre que necessário, em entendimento com a Fiscalização de Contratos, a Contratada deverá promover alterações no PES e protocolizar a nova versão, submetendo-a previamente à aprovação da Fiscalização de Contratos.

11.6.4. Até que a nova versão do PES seja aprovada pela Fiscalização de Contratos, os serviços serão avaliados conforme a última versão do PES aprovada. A Fiscalização de contratos poderá, no entanto, exigir que a Contratada insira de imediato atividades na rotina de trabalho que se mostrem necessárias, mesmo antes da aprovação da nova versão do documento.

11.6.5 A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para protocolizar a nova versão do PES, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.7. Protocolizar até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, nos moldes do disposto nas Portarias SSST/MTE nº 24 e 25, de 29 de dezembro de 1994

11.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas

11.8.1. É vedado à Contratada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

11.8.2 É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

11.8.2. A contratada deverá orientar seus empregados sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários.

11.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – adequados ao risco e em perfeito estado de conservação;

11.10. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.11. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente

11.12. Atender os pedidos de protocolização de documentos ou outras solicitações da Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando não houver outro prazo específico previsto neste Termo ou no Contrato, a contar do recebimento da convocação ou no mesmo prazo apresentar justificativas;

11.13. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação relativa ao empregado alocado na execução contratual:

11.13.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

11.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

11.13.3. exames médicos admissionais

11.13.4. Apólice de vida em grupo tendo o empregado como beneficiário;

11.13.4.1 A Contratada deverá manter atualizada a apólice de seguro de vida em grupo quanto ao valor da cobertura, vigência e aos empregados alocados na execução contratual.

11.13.5. A Contratada deverá apresentar as seguintes comprovações:

a) Para o cargo de telefonista: comprovação de conclusão do ensino fundamental, do curso de telefonista e da experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses) na função

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

11.13.6. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.13.7 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

11.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.18.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.18.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.18.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos dos recolhimentos de suas contribuições sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.19. A Contratada será responsável por enviar via protocolo eletrônico os extratos dos recolhimentos do FGTS e dos salários contribuição do INSS de seus empregados utilizados na execução contratual, no prazo estipulado pela Fiscalização de Contratos;

11.20. Por ocasião da concessão de férias, a Contratada deverá comunicar a seus empregados, no prazo previsto na legislação, e enviar, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo, no prazo de três dias úteis, cópia do aviso de férias assinado pelo funcionário;

11.21. Efetuar a reposição da mão de obra no Posto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em eventual ausência do colaborador alocado na execução contratual, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados, e exigidos nesse Termo de Referência;

11.22. Enviar, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, Ofício comunicando toda substituição de empregados que seja feita de forma planejada (férias, consultas médicas, remanejamentos, etc.) e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nos casos de imprevistos;

11.23. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Fiscalização de Contratos, sem ônus para a Contratante;

11.24. Protocolizar no Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção da garantia e/ou da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.24.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.24.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis -- SC -- Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

11.24.4 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

11.25. Indenizar à Contratante pelos objetos e bens extraviados/retirados/avariados/danificados na Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, em razão da negligência e/ou omissão na prestação dos serviços;

11.25.1. O valor correspondente à inderização será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.25.2. Em se tratando de objetos e bens de terceiros, a reparação deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

11.26 Cuidar da manutenção de todos os utensílios que estiver obrigada a fornecer, providenciando as devidas substituições, quando necessário.

11.26.1. Caso a Contratada não promova as substituições de utensílios considerados inadequados para uso, a Fiscalização de Contratos poderá solicitar as substituições, para as quais será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.30. Manter sede, filial ou escritório em Florianópolis ou na região de abrangência da sede da PRT 12ª Região com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

11.30.1. A Contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

11.31. Cadastrar-se no Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo, utilizando-o para o envio das documentações relacionadas ao Contrato

11.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.33. A Contratada não poderá incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá protocolizar no sistema de protocolo eletrônico, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

11.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado

11.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.39. Protocolizar no Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail:* prt12.licitacao@mpt.mp.br

11.40. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 64 e art. 65, incisos I e II da IN 05/2017.

11.41. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

11.42. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações::

11.42.1. 13º (décimo terceiro) salário;

11.42.2. Férias e um terço constitucional de férias;

11.42.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

11.42.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.42.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.43. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.44. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.45. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

11.45.1. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.46. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.46.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá protocolizar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.46.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.46.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.47. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação para a execução dos objetos deste Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

14.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.5. A Contratada deverá protocolizar as documentações comprobatórias do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo, inserindo os documentos nos Procedimentos Eletrônicos Administrativos correspondentes, os quais serão informados pela Contratante.

14.5.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações abaixo relacionadas, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

14.5.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá protocolizar os seguintes documentos

a) Até 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos relacionados ao empregado alocado na execução contratual:

b.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela Contratada;

b.2) Apólice de vida em grupo tendo o empregado como beneficiário;

b.3) Comprovantes de pagamento do vale-transporte e do auxílio refeição

b.4) Exames médicos admissionais.

b.5) Comprovante da conclusão do ensino fundamental.

b.6) Outros documentos que a Fiscalização de Contratos entender necessários;

c) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços

c.1) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.5.2.1 Sempre que houver substituição do colaborador alocado na execução contratual, os documentos acima relacionados deverão ser protocolizados nos prazos acima descritos, tendo como referência a data de ocorrência do evento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

14.5.3. Protocolizar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.5.4. Protocolizar, quando solicitado pela Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovante de entrega de uniformes e EPI's;

f) apólice de seguro de vida em grupo atualizada quanto ao valor da cobertura, vigência e ao empregado alocado na execução contratual

14.5.5. Protocolizar, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, a documentação abaixo relacionada no caso de desligamentos de empregados e quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados quando exigível pela Convenção Coletiva de Trabalho;

b) comprovante de depósito bancário referente às verbas rescisórias;

c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail:* prt12.licitacao@mpt.mp.br

d) extratos dos salários contribuição ao INSS e dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.6 É de responsabilidade da Contratada solicitar aos seus empregados os extratos dos salários contribuição para o INSS durante os procedimentos de desligamento da empresa.

14.7. No caso de substituição de colaboradores, extinção ou rescisão do Contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, desde que comprove a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.7.1. A comprovação da realocação dos empregados deverá ser protocolizada no Sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo, sendo formalizada por meio de carta assinada pelo preposto da empresa, citando nominalmente cada empregado realocado e informando seu novo local de trabalho.

14.8 A Contratante deverá analisar a documentação rescisória no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias

14.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

14.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.13 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

14.14.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;

f) Será feita a verificação do fornecimento pela empresa dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em virtude da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho

14.14.2. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

14.14.2.1 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

14.14.2.2 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

14.14.2.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao fiscal da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4676, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

14.14.2.3.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14.2.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14.2.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14.2.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14.2.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14.2.8. Caso não seja protocolizada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá a garantia contratual e/ou os valores das faturas mensais, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

14.14.2.9. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.14.2.10. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.14.2.11. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

14.14.2.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14.3 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

d) Solicitar por amostragem e quando entender necessário:

d.1) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

d.2) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, uniformes, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d.3) Guia Sefip/Gfip com os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS

d.4) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista previdenciária e fiscal da Contratada

e) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei n.º 8.666, de 1993".

f) Mediante solicitação devidamente justificada, os prazos estipulados neste Instrumento para a protocolização de documentos pela Contratada poderão ser prorrogados por até 5 (cinco) dias úteis, a critério da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

15.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

15.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.3.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja no início da prestação dos serviços ou nos posteriores reforços), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia e por funcionário, pelo pagamento do salário, auxílio-alimentação e vale-transporte após a data limite estipulada na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

d) 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato: não substituir, no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Fiscalização de Contratos, por funcionário e por dia

e) Não apresentar o PCMSO e/ou o PPRA no prazo estipulado neste instrumento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

e.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por documento e por dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos.

e.2) multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, por documento e por dia, a partir do 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo de outras sanções por descumprimento de obrigação contratual, a critério da Administração.

f) 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato não cobertura do posto em reiteradas vezes, mínimo de três vezes no período de seis meses, por chegadas tardias ou saídas antecipadas de empregados inferiores a 2 (duas) horas.

g) 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato devido à conduta reiterada, mínimo de três vezes no período de seis meses, de ações ou omissões que resultem em glosas no valor da fatura mensal de acordo com os critérios estabelecidos na Metodologia de Avaliação da Qualidade dos Serviços

h) 1% (um por cento) a 10%(dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato por não realizar a supervisão dos serviços, conforme estipulado em Contrato

i) 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato por não cumprir determinação da Administração no prazo estipulado.

j) 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato devido à suspensão ou interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de suspensão ou interrupção.

l) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF), trabalhista e previdenciária (CNDT), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

m) Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nos itens acima, bem como para os demais casos enquadrados como inexecução parcial do contrato, a critério da Administração, a Contratada estará sujeita as seguintes sanções:

m.1) multa de mora no percentual de 0,1 (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

m.2) multa de mora no percentual de 1,1% (um vírgula um por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto dia) até o limite de 30 (trinta) dias corridos:

15.4) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre II do
Centro Empresarial Luiz Elias Daux,
Agronômica, Florianópolis – SC – Cep 88.025-255
Fone: 48 3251-9933 – *e-mail*: prt12.licitacao@mpt.mp.br

15.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a da garantia contratual, ou, na hipótese de superar o valor da garantia prestada, descontando a diferença dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA: